

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.184

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.780,
7.781 e 7.784

PORTARIAS Ns. 1.766 e
1.767

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS

Das Secretarias de Esta-
do do Interior e Justiça,
Saúde Pública e Viação e
Obras Públicas

— XX —

ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Do Banco do Estado do
Pará S. A.

— XX —

ACÓRDÃOS Ns. 994 a
1.007, 1.008A e 1.008B
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 13, 14 e 15

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

— Estatutos —

**DECRETO N. 7.780, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1971**
Uniformiza e estabelece critério para a concessão, em caráter excepcional, de parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos fiscais é medida de caráter excepcional que exige providências acauteladoras do interesse da Fazenda Estadual, a fim de que o favor seja concedido apenas a contribuintes devedores que se apresentem ocasionalmente, em dificuldades econômico-financeiras;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar e estabelecer critérios para a concessão do parcelamento desses débitos;

CONSIDERANDO que a descentralização do processo burocrático, com decisões atribuídas do Departamento de Fiscalização Tributária, Departamento de Exatorias do Interior e Procuradoria Fiscal do Estado, possibilita condições de atendimentos e soluções mais rápidas,

DECRETA:

Art. 1º — O parcelamento sómente poderá ser admitido quando se tratar de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos seus respectivos acréscimos e penalidades, objeto de:

a) débitos apontados em denúncia espontânea;

b) débitos discutidos em processo administrativo-fiscal;

c) débitos inscritos como Dívida Ativa do Estado, para cobrança executiva.

§ 1º — As importâncias inferiores à quantia equivalente a cinco (5) salários mínimos vigentes do Estado, não serão objeto de parcelamento.

§ 2º — Não serão atendidos pedidos de parcelamento de débitos fiscais provenientes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, referido na fonte pelos contribuintes responsáveis.

§ 3º — Na forma do parágrafo anterior, o não recolhimento do ICM retido na fonte nos prazos regulamentares, sujeita o contribuinte responsável a processo administrativo-fiscal e criminal.

Art. 2º — Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais de valores até dez (10) salários mínimos vigente no Estado, serão encaminhados e decididos, na Capital, pelo

dias, à sede da repartição

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, e quando oriundos do Interior, pelo Diretor do Departamento de Exatorias do Interior.

Parágrafo Único — Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais de valores superiores ao limite fixado neste artigo, serão encaminhados e decididos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º — Os débitos inscritos como Dívida Ativa, de valores até vinte (20) salários mínimos vigentes no Estado, serão encaminhados à Procuradoria Fiscal, para apreciação e decisão pelo Procurador Fiscal Chefe.

Parágrafo Único — Ultra-passado o limite estabelecido neste artigo, a competência para conhecer do pedido é do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º — O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente para apreciá-lo, conforme a natureza e valor do débito fiscal.

§ 1º — Analizado o pedido de parcelamento e as condições de solvência do requerente, ficará a critério da autoridade competente o seu atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, podendo esse número ser superior a dez (10) prestações mensais.

§ 2º — Quando o débito já estiver sendo objeto de processo administrativo fiscal, no pedido de parcelamento deverá ser citado o número indicativo do protocolo do referido processo.

§ 3º — O pedido de parcelamento será instruído com os seguintes e principais documentos:

a) declaração discriminativa do débito a ser parcelado;

b) guia que comprova o recolhimento antecipado de dez por cento (10%) do valor total do débito a ser parcelado;

c) cadastro da firma requerente, conforme o modelo fornecido pela repartição competente.

§ 4º — Constando bens móveis do cadastro a que se refere a letra "c" do parágrafo antecedente, a firma interessada deverá apresentar certidão negativa de ônus sobre os mesmos.

Art. 5º — Deferido o requerimento, o contribuinte será notificado a comparecer, no prazo de dez (10)

competente, a fim de assinar o Termo de Acordo, em quatro (4) vias, com a seguinte destinação:

1a. via — anexa ao processo;

2a. via — entregue ao contribuinte;

3a. via — arquivo da repartição em que tramitar o processo;

4a. via — encaminhada à Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, quais os contribuintes que deixaram de recolher o imposto relativo ao seu movimento normal.

Art. 12 — A falta de recolhimento do ICM retido na fonte importará, para os contribuintes que estejam gozando dos benefícios dos favores fiscais, previstos na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, regulamentada pela Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969, no cancelamento automático desse benefício.

§ 1º — O cancelamento produzirá seus efeitos a partir do dia imediato aquêle em que deveria ser efetuado o recolhimento do imposto retido na fonte.

§ 2º — Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o Departamento de Fiscalização Tributária e o Departamento de Exatorias do Interior, providenciarão de imediato, o levantamento dos tributos devidos, a partir da data do cancelamento dos favores fiscais, na forma do parágrafo precedente, com os acréscimos de juros de mora e correção monetária.

§ 3º — Feito o levantamento, a firma devedora será notificada a efetuar o recolhimento dos tributos, no prazo de oito (8) dias.

§ 4º — Não sendo efetuado o pagamento no prazo fixado no parágrafo anterior, será feita a inscrição da dívida e extraída a competente certidão para efeito de cobrança judicial, pela Procuradoria Fiscal do Estado.

Art. 13 — Os casos omisos, as instruções e modelos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, serão resolvidos e baixados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2353)

DECRETO N. 7781 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 57.000,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e de Educação do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicado no "Diário Oficial" do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e de Educação e do Ministério Público, constantes dos Orçamentos Analíticos, respectivos:

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00 — Outros serviços de terceiros	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens, pedágios, etc.	5.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 PESSOAL	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	
01.05 — Gratificação de função	2.000,00
Total Geral	Cr\$ 57.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ... de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
General Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2353)

DECRETO N. 7.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971
Denomina "VEREADOR GONÇALO DUARTE" esta-
belecimento de ensino nes- ta capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

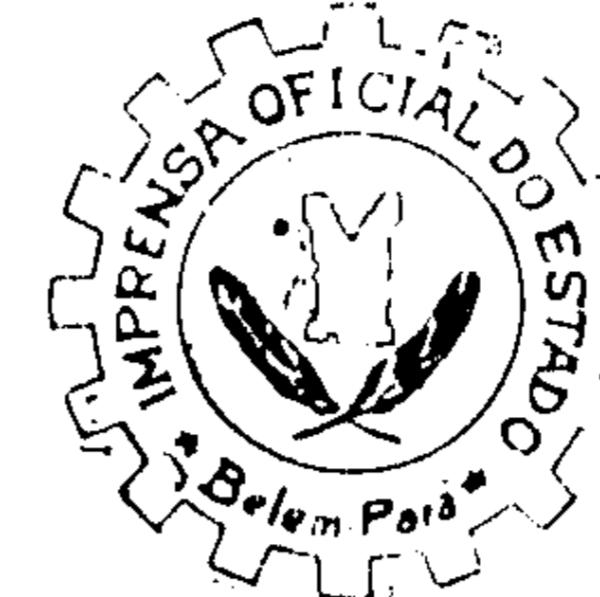
CONSIDERANDO que é de ver do Poder Público prestar

sempre justa e merecida homenagem a todos quantos tenham bem servido à coletividade e se tornem dignos do apreço geral;

CONSIDERANDO que esse mérito avulta na medida em que é reconhecido pelo Governo, em favor de pessoas que em sua simplicidade, outra

CONSIDERANDO que homenagem dessa natureza é estimulante a todos quantos possam se dedicar à causa pública;

CONSIDERANDO que a atuação política do ex-Vereador GONÇALO DUARTE o faz merecedor de homenagem póstuma por parte do Governo do Estado do Pará, em reconhecimento pelos relevantes serviços que



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIA PINHO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Cr\$	Vendas de Diários	Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
Júmero avulso	0,40	Página comum, cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade — preço fixo ...	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

prestou à coletividade;

CONSIDERANDO que este preito é devido em razão da atividade do ex-Vereador GONÇALO DUARTE, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Legislativa do Estado, quando desempenhou o mandato de Deputado:

CONSIDERANDO que o merecimento de homenageado mais se acentua quando sabido reconhecidamente humilde, mas que por sua fidelidade, lealdade e qualidades humanas projetou-se como representante político do bairro em que viveu, desfrutando de liderança popular incontestável;

CONSIDERANDO que em vida o ex-Vereador GONÇALO DUARTE dedicou seu trabalho à melhoria das condições de vida do bairro do Jurunas, pelo qual deu o maior de seus esforços:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará está construindo naquele populoso bairro um estabelecimento de ensino que foi também preocupação do saudoso vereador,

D E C R E T A :

Art. 1º. — Fica denominada Escola Estadual "VEREADOR GONÇALO DUARTE", o estabelecimento de ensino do Estado, em construção à rua da Conceição, bairro do Jurunas, nessa Capital.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

P O R T A R I A N. 1766 D E 17 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Autorizar à Secretaria de Estado da Fazenda, a depositar no Banco do Estado do Pará S.A., em conta vinculada, denominada "Depósitos Diversos", a quantia de

Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), correspondente as notas de empenho ns. 16.606 e 16.607, de

29.10.1971, ambas no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), expedidas em favor de Angelo Alves de Campos e Afonso da Costa e resultantes do Decreto n. 7.702, de 20 de outubro de 1971, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação duas áreas de terras (Glebas D e E) do município de São Domingos do Capim.

Autorizar idêntica providência em relação a área de terra (Gleba C) titulada em nome de Antonio Hélio de Castro, a que se refere o Decreto número 7.770, de 9 do fluente, também declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Nos termos do artigo 4º dos referidos Decretos, a Procuradoria Geral do Estado deverá providenciar o processo judicial de desapropriação das referidas áreas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2374)

P O R T A R I A N. 1767 D E 17 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria número 1757 de 14 de dezembro de 1971, que designou os senhores Cyro Barata Jucá e Raimundo Matos de Souza, funcionários da Companhia Paraense de Abastecimento, para membro e suplente do Conselho Regional da Companhia de Defesa da Economia Popular (CADEP), como representante do Governo Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2374)

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D O I N T E R I O R E J U S T I Ç A

D E C R E T O D E 10 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Maria Thelma Ponte de Souza, de Jacundá, Térmo da Comarca de Tucurui, para Benevides, Térmo da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza — Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. n. 2340)

D E C R E T O D E 10 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado, resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n. 69 de 10.09.1969, o bacharel em direito Jayme Nunes Laramão, Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, para Promotor da Capital, com exercício na 3ª. Promotoria, vaga com a nomeação do bacharel em direito Edgar Maia Lassance Cunha, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza — Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. n. 2340)

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O

D E C R E T O D E 1 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo

com o artigo 103, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Elias da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Desembargador Augusto Olímpio), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

D E C R E T O D E 9 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Allécia da Silva Sá, do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

D E C R E T O D E 9 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado, resolve exonerar a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Zélia Vieira Pontes, do cargo de Professor não titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

D E C R E T O D E 9 D E D E Z E M B R O D E 1971

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o

decreto datado de 17.03.1971, que nomeou de acordo com o artigo 104, § 1o, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Bechara Soares, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2293)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1o, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Bechara Soares, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação Primária.

cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o 2o. Sargento da Aeronautica Hélio Rodrigues de Argolo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinícius Martins de Oliveira Melo — Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 81/71 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Sousa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

Considerando a absoluta necessidade do serviço e tendo em vista autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. — Pessoal Civil — 02.07 — Salário com pessoal temporário, o Sr. Aurélio Augusto Freitas de Meira, para exercer como diarista a função de Desenhista Referência IV, nesta Secretaria de Estado, a partir de 01.12.1972, no lugar de Haroldo Chermont Meireles, dispensado a pedido, daquelas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Sousa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2389)

PORTARIA N. 83/71 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Sousa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

Considerando a absoluta necessidade do serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o Sr. Paulino Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Vigia, Referência I, no Serviço de Transportes do Estado, a partir de 01.12.1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Sousa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2389)

PORTARIA N. 84/71 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Sousa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

Considerando a absoluta necessidade do serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o Sr. Raimundo José Pereira Nunes, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, nesta Secretaria de Estado, a partir de 01.12.1971, no lugar de Luiz Carlos de Oliveira Filho, dispensado a pedido daquelas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Sousa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2389)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 2 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964, artigos ns. 94, 95 e 96, e Portaria Governamental n. 1.720, de 11.11.71, que determina a composição da Comissão em cada Unidade Executiva, com o objetivo de proceder ao levantamento geral dos bens móveis que constituem o Patrimônio do Estado,

RESOLVE:

Recomendar aos dirigentes das Unidades Executoras desta SEIJA o estrito cumprimento de mencionados estatutos legais, no que tange à

atualização até 31 de dezembro corrente de todos os bens móveis, de conformidade com o item I, da Portaria n. 1.720, de 11.11.71.

Designar os funcionários Maria Barata Sá e Souza, Marialva Coutinho de Vasconcelos e Joel Ferreira da Costa, para sob a presidência do primeiro, procederem à atualização dos bens móveis dessa Secretaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de dezembro de 1971.

a) Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2372)

Considerando a absoluta necessidade do serviço e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;

RESOLVE:

Admitir o Sr. Raimundo José Pereira Nunes, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, nesta Secretaria de Estado, a partir de 01.12.1971, no lugar de Luiz Carlos de Oliveira Filho, dispensado a pedido daquelas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Sousa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 2389)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 406

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o expediente do funcionário Roberto Mauro Soares Carneiro, Cirurgião-Dentista, datado de 04 de outubro de 1971, protocolizado nesta Secretaria, sob o n. 11226, de 05 de outubro de 1971;

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 04 de outubro de 1971, o servidor Roberto Mauro Soares Carneiro, Cirurgião-Dentista, diarista sem estabilidade, matrícula n. 219.675, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de outubro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2394)

PORTRARIA N. 410

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a representação feita pelo diretor do Departamento de Serviços Especiais, capeando a denúncia formulada pelo Diretor da Divisão de Higiene da Alimentação, sobre a irregularidade no serviço, cometida pelo funcionário Elpidio Nogueira Barra,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de repreensão, prevista no artigo 183, da Lei n. 749, de 24.12.53 ao funcionário Elpidio Nogueira Barra, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, matrícula n. 201.500, por falta de cumprimento dos deveres, em virtude de ter sido encontrado fora de seu local de serviço, na feira do Ver-o-Peso, quando o mesmo estava escalado para o mér. cado da Cremação.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2394)

PORTRARIA N. 413

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o expediente formulado pelo funcionário José de Arimatéa Freitas, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 12.656, de 04.11.1971, no qual solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 10.11.1971, o funcionário José de Arimatéa Freitas, das funções de Médico Veterinário, matrícula n. 220.255, que o mesmo exerce na Divisão de Alimentação desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de novembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2394)

PORTRARIA N. 423

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Governamental n. 1720, de 11 de novembro de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores Alberto Madureira Cristina, Diretor do Departamento de Administração, Douglas Nunes de Melo, Dentista e Vicente Paulo da Silva, Diretor da Divisão do Material, para, sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Inventário, encarregada de fazer o levantamento geral de todos os bens móveis existentes na Secretaria de Saúde, devendo ser feito por dependência e constar o respectivo valor da aquisição e uma breve referência de sua conservação, sendo o prazo de entrega do trabalho até 31 de dezem-

bro de 1971, impreterivelmente.

Registre-se, Publique-se, e Cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de novembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2394)

PORTRARIA N. 431

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que por Decreto n. 7.182, de 04 de setembro de 1970, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, concedeu gratificação especial fixadas pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 103, de 28.10.1969,

RESOLVE:

DESIGNAR servidor Santiago Gonçalves Fernandes, Guarda Sanitário, matrícula n. 202.206, para chefiar o Serviço de Fiscalização de Gêneros Alimentícios da Divisão de Higiene da Alimentação, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Divisão de Higiene da

Alimentação

Cargo ou Função
Chefe do Serviço de Fiscalização de Gêneros Alimentícios — Santiago Gonçalves Fernandes

Valor da Gratificação Mensal
Cr\$ 150,00

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 03 de dezembro de 1971.

Iherme Pereira da Silva, Escrivão Datilógrafo, matrícula n. 202.192, para responder pelo expediente da Secretaria da Divisão de Higiene da Alimentação, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de dezembro de 1971.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2394)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Autoriza transposição de verbas no orçamento interno da Universidade Federal do Pará para pagamento da gratificação prevista no item V, do art. 145, da Lei n. 1.711, de 1952.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1971, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. — Ficam aprovadas as seguintes alterações no orçamento interno da Universidade Federal do Pará, para pagamento da gratificação prevista no item V, do art. 145, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na base de vinte por cento (20%), conforme autorização do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, extrada no Processo MEC n. 3442/71:

<i>Suplementar</i>	
3.1.1.1.01.06	720.000,00
<i>Reducir</i>	
3.1.1.1.01.01	420.000,00
3.1.1.1.02.09	300.000,00

720.000,00 720.000,00

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 4444 — Dia — 22.12.1971)

RESOLUÇÃO N. 57 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971
EMENTA: — Autoriza inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará do crédito suplementar concedido pela União através do Decreto n. 69.544 de 17.11.71.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1971, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica autorizada a inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará do crédito suplementar concedido pela União através do Decreto número 69.544 de 17.11.71, num montante de Cr\$ 930.400,00 (novecentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0—Despesas Correntes	
3.1.0.0—Despesas de Custeio	
3.1.1.0—Pessoal	
3.1.1.1—Pessoal Civil	
01.00—Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01—Vencimentos	241.000,00
01.10—Gratificação de Ralo X	1.000,00
02.00—Despesas Variáveis	
02.05—Gratificação pela Representação de Gabinete	8.000,00
02.09—Salário do Pessoal regido pela C.L.T.	250.000,00
	500.000,00

3.2.0.0—Transferências Correntes	
3.2.3.0—Transferências de assistência e previdência social	
3.2.3.1—Inativos	130.400,00
3.2.5.0—Contribuição de previdência social	300.000,00
	430.400,00

T o t a l Cr\$ 930.400,00

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 4444 — Dia — 22.12.1971)

RESOLUÇÃO N. 58 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971
EMENTA: — Autoriza inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará do crédito suplementar concedido pela União através do Decreto n. 69.740 de 10.12.1971.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1971, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica autorizada a inclusão no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará do crédito suplementar concedido pela União através do Decreto número 69.740 de 10.12.71, num montante de Cr\$ 803.200,00 (oitocentos e três mil e duzentos cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0—Despesas Correntes	
3.1.0.0—Despesas de Custeio	
3.1.1.0—Pessoal	
3.1.1.1—Pessoal Civil	
01.00—Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01—Vencimentos	350.000,00
01.08—Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	33.200,00
02.00—Despesas Variáveis	
02.02—Diárias	20.000,00
02.09—Salário do Pessoal regido pela G.L.T.	300.000,00
02.11—Diversos	100.000,00

T o t a l Cr\$ 803.200,00

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de dezembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 4444 — Dia — 22.12.1971)

RESOLUÇÃO N. 59 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — Autoriza a eliminação de créditos dos Fundos Especiais da Universidade, por motivo de prescrição legal.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1971, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Ficam eliminados dos Fundos Especiais da Universidade, por motivo de prescrição legal conforme determinação dos artigos 463, 464 e 466 do Decreto-Legislativo número 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública da União), os créditos abaixo discriminados:

União Federal

Resíduos do exercício de 1966, referente à parte das dotações não recebidas, destinadas à Universidade Federal do Pará pela lei n. 4.900 de 10.12.1965. (Orçamento Geral da União) 110.144,99

Governo do Estado do Pará
Dotações referentes ao exercício de 1966 não recebidas do Governo do Estado do Pará, des-

tinadas à Universidade como a seguir se demonstra:

Lei Estadual n. 1202 de 11.08.1955	350,00
Lei Estadual n. 445 de 09.10.51	360,00
Total	Cr\$ 110.854,99

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de dezembro de 1971.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor — Presidente do Conselho Universitário
(Ext. Reg. n. 4444 — Dia — 22.12.1971)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 31 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- a) Aumento de Capital de Cr\$ 3.150.000,00 para Cr\$ 3.213.000,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, Pa. 20.12.71.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4424 —
Dias — 21, 22 e 23.12.1971)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM C.G.C. n. 049.773.85

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais convoco os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1971, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 201/202, nesta Capital, com a finalidade de deliberarem sobre:

- a) Aumento do Capital com a incorporação do valor

correspondente à isenção do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1971 ano-base de 1970;

- b) Homologação da RESOLUÇÃO n. 331, de 10 de agosto de 1971, do Conselho de Administração, que dispõe sobre a administração e exploração dos bens imóveis incorporados ao Capital da Empresa;
 - c) Doação à Prefeitura Municipal de Belém da área de um terreno e respectivas benfeitorias, localizado à Passagem do Horto, n. 135, onde está instalado o Horto Municipal;
 - d) Doação à Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, de um terreno localizado à Rua Padre Júlio Maria, na Vila de Icoaraci;
 - e) Retificação da ATA relativa aos atos praticados na Assembléia Geral Extraordinária, levada a efeito em 2 de março de 1971. Belém, (Pa.), 16 de dezembro de 1971.
- Adriano Bessa Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4390 — Dias — 18, 21 e 22.12.71)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCACAO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21.12.71 às 9:00 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, na Sede Social à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), nessa Cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Aumento do Capital Social, com a emissão de 2.000.000 de Ações Preferenciais Patrimonial de classe "C", de valor unitário de Cr\$ 1,00 cada;
- b) — Alterações Estatutárias;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1971.
Antônio Georges Farah
Dir. Ctr.
(Ext. Reg. n. 4363 — Dias 16, 17 e 21.12.71)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. — (CELEPA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCACAO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. — (CELEPA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28, terça-feira, do corrente mês, às 17,00 horas, na sede social à Avenida Governador José Malcher n. 1670, nessa Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

- #### ORDEM DO DIA
- a) — Aumento do Capital Social, com a incorporação de recursos provenientes de Incentivos Fiscais e outros créditos existentes na Empresa;
 - b) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
 - c) — Mudança do exercício social;
 - d) — Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
 - e) — Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 13 de dezembro de 1971.

PIRES FRANCO, COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Consoante os termos da legislação em vigor e dos Estatutos Sociais dessa Empresa, convoca os Senhores Acionistas da PIRES FRANCO, COMÉRCIO S.A. para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 22, nessa Cidade, Belém, do Pará às 16 (dezesseis) horas do dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- I — Aumento de Capital;
 - II — Eleição e Investidura de nova Diretoria;
 - III — O que ocorrer.
- Belém, 17 de dezembro de 1971.
Fernando Antônio Cavalcante de Albuquerque Maranhão
Acionista
(T. n. 17.628. Reg. n. 4412 —
Dias — 21, 22 e 23/12/71)

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C. n. 04.933.446/002

CONVOCACAO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1971, às 10 horas, nos Escritórios Centrais da Empresa, à Av. Presidente Vargas, 351 — conj. 602, 6º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Verificação da Subscrição do aumento do Capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro.

de 1971.

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 16 de dezembro de 1971.

Eddy A. Cury
Dir. Sup.

(Ext. Reg. n. 4423 — Dias 21, 22 e 23.12.71)

AGROPECUARIA VALE DO GUapore S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1971, às 17 horas, em sua sede social, à Avenida Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- b) — Mudança do exercício social;
- c) — Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
- d) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de dezembro de 1971.

20.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra

José Luiz Zillo

Diretor Financeiro

S. Paulo, 14 de dezembro de 1971.

Em Testemunho W. T. F.

Assino: W. Toledo Filho

(T. — n. 17635 Reg. — n. 4437

Dia (s) 22, 23, 24/12/71)

MERPE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

C.G.C. — 04.907.929/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 do corrente, às dezessete (17) horas; na sede social, à av. Bernardo Sayão, 1176, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Homologação do aumento do Capital;
 - b) — Alteração dos Estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém (Pa), 20 de dezembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4445 —

Dias — 22, 24 e

28.12.1971)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**

Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, do Banco do Estado do Pará, S/A., C.G.C. n. 04.913.711, realizada em 16 de dezembro de 1971.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, no Salão de Reuniões da sede do Estabelecimento, sito à Travessa Padre Prudêncio, número cento e cinquenta e quatro, terceiro andar, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A., presentes, conforme prova a Lista de Presença de Acionistas, com as especificações legais, mais de dois terços de acionistas com direito a voto, representativos de igual proporção do capital social. Havia número legal, o Presidente do Banco, Doutor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, deu por aberta a sessão e solicitou ao plenário que indicasse um acionista para dirigir os trabalhos, tendo a escolha recaído, por aclamação, na pessoa do Senhor Antônio Martins Júnior, Presidente da Associação Comercial do Pará, o qual, em seguida, assumindo a Presidência, convidou para secretariá-lo os acionistas José Quintino de Castro Leão, Representante da Prefeitura Municipal de Belém, e Doutor Aldebaro Klautau Filho, Advogado do Banco. Constituída a mesa, o Senhor Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, mandou que o Primeiro Secretário procedesse à leitura dos Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dias oito, onze e catorze do corrente mês e nos jornais O Liberal, dias oito, dez e catorze do mês fluente; Fólio da Norte, dias oito, dez e catorze de dezembro e a A Província do Pará edições de oito, dez e catorze do mês de dezembro o que foi feito nos seguintes termos: "Banco do Estado do Pará S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convoca-

ção — Ficam convocadas as senhores acionistas do Banco do Estado do Pará S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 16 de dezembro de 1971, no salão de reuniões do estabelecimento, sito à Travessa Padre Prudêncio, 154 — 3º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) homologação do aumento do capital do Banco para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), já totalmente subscrito; b) o que ocorrer. Belém, 7 de dezembro de 1971. (aa) Jesus Medeiros, Presidente — Everaldo Stellio de Oliveira e Silva, Diretor — Kleber Henriques Alvares — Diretor". Aprovada a Convocação, sem restrições, pediu a palavra o Presidente da Diretoria, Doutor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que esclareceu ao Plenário ser o primeiro objetivo da reunião a homologação do aumento do capital do Banco do Estado do Pará, S/A., de Cinco milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), conforme autorização contida em Assembleia Geral Extraordinária do Banco, realizada em vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), cuja Ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 126/71, corrigida por errata constante do Diário Oficial do Estado do Pará de onze (11) de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), folhas 12 (doze), arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 127/71, aumento esse que se vem processando para final aprovação pelo Banco Central do Brasil. Informou, o Diretor Presidente que já se encontravam totalmente subscritas as cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, resultante do aumento, sendo que já estavam integralizadas e cum-

pridas as demais exigências de depósitos oriundos do Banco Central, ações no valor de Cr\$ 4.949.558,50 (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cincuenta e seis cruzeiros e cincuenta centavos), restando assim, apenas, à integralizar, quanto ao aumento, o valor de Cr\$ 50.443,50 (cincoenta mil quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e cincuenta centavos), o que se vinha efetivando de conformidade com o esquema previsto nas autorizações, já praticamente superado face às integralizações maciças e antecipadas antes referidas. Continuando esclareceu que durante o período do exercício do direito de preferência, foram subscritas 13.599 ações por diversos acionistas. E que, após o vencimento do referido período de preferência, foram subscritas as 4.986.401 ações restantes do aumento, sendo 4.737 205 ações pelo Governo do Estado do Pará e 262 795 ações pelo público, tudo conforme os Boletins de Subscrição, lidos e a seguir transcritos: "Boletim dos Acionistas Subscritores do aumento de capital, no Prazo de Preferência (de 02.01.71 à 31.01.71) Afonso Teixeira Noura, 375 ações; Ana Pinto Barbosa Lopes, 300 ações; Antonio Alves Vieira, 1.000 ações; Antonio Augusto Valente, 40 ações; Bento Paim da Costa, 400 ações; Carlos Moraes de Albuquerque, 400 ações; Clementino José dos Reis, 1.000 ações; Eduardo Dias, 412 ações; Fernando Gama de Miranda, 250 ações; Francisco Ribeiro França, 800 ações; Isaac Vaz, 300 ações; João Queiroz de Figueiredo, 800 ações; João Paz do Amaral, 600 ações; José Braga dos Santos, 180 ações; José Henrique Saraiva, 140 ações; José Marques Soares da Silva, 200 ações; Júlio Márcio de Siqueira Rodrigues, 400 ações; Luiza Gonzaga de Andrade, 35 ações; Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, 840 ações; Nemer Fraiha, 785 ações; Olívia Amorim MacGullock, 2.000 ações; Orlando Argemiro Pinheiro de Azevedo, 210 ações; Orlando de Almeida Corrêa, 1.000 ações;

Pedro Renda Filho, 60 ações; Raul Cardoso da Cunha Coimbra, 400 ações; Rodolfo Fernando Engelhard, 180 ações; Sônia Antunes Renda, 60 ações; Sônia Maria Dias Rodrigues, 400 ações; Wilson Pedrosa Amanajás, 32 ações. Total de Ações Subscritas neste prazo, 13.599 ações. Fora do prazo de preferência, no período de 01.02.71 à 07.12.71: A. F. Coelho & Cia., 5.000 ações; A. Mesquita & Lima, 1.000 ações; Acelino Manoel de Sá, 50 ações; Acyr Pestana, 2.000 ações; Adamor Marinho Cordovil, 50 ações; Adelson Mourão de Almeida, 100 ações; Ademar Luiz Guimarães, 1.000 ações; Adherbal Rodrigues Lacerda Júnior, 50 ações; Afonso Celso de Melo Hidalgo, 300 ações; Afonso Rodrigues de Almeida Neves, 50 ações; Agapito de Andrade Figueira, 200 ações; Aero-Industrial Santista, Ltda. 2.000 ações; Alair Gomes Diniz, 200 ações; Alberto Cardoso de Souza, 250 ações; Alberto Maranhão Lima, 100 ações; Alberto S. de Melo-Engenharia Com. e Representações, 400 ações; Alcides dos Santos Pimentel, 50 ações; Alderico Rodrigues dos Santos, 5 ações; Almir Ribeiro de Carvalho, 600 ações; Altamira Paula da Silva, 5 ações; Altino Bentes de Oliveira Guimarães, 1.500 ações; Altino Duarte Pereira, 100 ações; Aluizio Peixoto Cruz, 10 ações; Alves & Silva, 500 ações; Amâncio Casseb da Costa, 500 ações; Ambrósio Ferreira Sá, 350 ações; Ana Lúcia Pires de Carvalho Paiva, 100 ações; Anávio José Pimenta, 100 ações; Andre Moreira Neto, 100 ações; Aney Cardoso Beckmann, 25 ações; Anna Tavares Castro, 100 ações; Antonia Bernardes dos Santos, 200 ações; Antonio A. Costa & Irmão, 500 ações; Antonio Alves de Lima, 1.000 ações; Antonio Andrade de Albuquerque, 100 ações; Antonio Araújo do Amaral, 250 ações; Antonio Batista da Faria, 50 ações; Antonio Bentes Paes de Andrade, 100 ações; Antonio Carlos Gonçalves, 30 ações; Antonio Cardoso, 210 ações; Orlando de Almeida Corrêa, 1.000 ações; Antonio da Costa Melo Neto, 100

ações; Antonio da Luz Machado Freire, 300 ações; Antonio de Souza e Silva, 500 ações; Antonio Farias Coelho, 5.000 ações; Antonio Felix Pereira, 200 ações; Antonio Felix de Souza, 100 ações; Antonio Fonseca Capiberibe, 1.000 ações; Antonio Francisco das Neves, 100 ações; Antonio Gomes Pereira, 400 ações; Antonio Jorge Evangelista, 800 ações; Antonio José Fabiano Seiffert Simões, 100 ações; Antonio Lauriano Rago, 150 ações; Antonio Maria da Mota Bacelar, 100 ações; Antonio Martins da Silva, 100 ações; Antonio Mendes de Oliveira, 50 ações; Antonio Miguel de Souza, 50 ações; Antonio Milton Farias, 200 ações; Antonio Pantoja Vieira, 100 ações; Antonio Silva, 10 ações; Antunes & Fagaña, 1.000 ações; Areolino Nunes Leal, 50 ações; Argeiro de Jesus, 20 ações; Arim Pereira dos Santos, 20 ações; Ariston Alves Silva, 500 ações; Arlindo Severiano de Miranda, 200 ações; Arquidiocese de Belém — Centro Educacional "Sagrada Família", 3.000 ações; Arthur Rodrigues de Lima, 1.000 ações; Athos Emanoel Mendonça de Moraes, 300 ações; Aureliano Pereira dos Santos, 150 ações; Aurelio Imbiriba da Rocha, 500 ações; Ayrton Ormuz Gomes da Silva, 10 ações; Azamor Pereira Nunes, 50 ações; Belarmino Carvalho Canto, 300 ações; Benedito Aluizio Roque, 500 ações; Benedito Antonio Rodrigues, 200 ações; Benedito da Costa Pimentel, 20 ações; Benedito Gomes dos Santos Filho, 500 ações; Benedito Martins da Silva, 25 ações; Benedito Progenio Gomes, 2 ações; Benedito Rodrigues Bahia, 60 ações; Bivar Serrano, 500 ações; Brancilides de Lima, 50 ações; Café Tapajós Ltda., 300 ações; Camilo Irlis da Silva, 100 ações; Cândido Maciel da Silva, 300 ações; Carlos Alberto Peixoto Cruz, 10 ações; Carlos Augusto Noleto Mendonça, 300 ações; Carlos Cardoso de Araujo, 50 ações; Carlos da Silva Bruce, 100 ações; Carlos de Lemos Rodrigues Coilaress, 100 ações; Carlos José da Silva, 150 ações; Carlos Lima Chamié, 15.700 ações; Carlos Meimberg, 5.000 ações; Célia Aparecida Bastos, 50 ações; Cesílio de Carvalho Paiva Neto, 100 ações; Cezário Borges de Souza, 100 ações; Cipriano Sabino de Oliveira, 1.000 ações; Ciro Saraiva Lima, 200 ações; Cironedes Emídio de Almeida, 50 ações; Cláudio Albuquerque Carvalho Paiva, 1.000 ações; Cláudio Cruz Dias, 300 ações; Cláudio de Rezende Rubim do Régo Monteiro, 100 ações; Cláudio Fernando Nóbrega Peixoto, 10 ações; Claudionor Correia de Araújo, 50 ações; Claudomiro Freire Furtado, 1 ação; Clóvis de Assunção Guilherme Lisboa, 600 ações; Clóvis Veiga de Almeida, ... 1.000 ações; Coimbra & Irmãos, 2.000 ações; Condusa — Condutora de Negócios S/A, 20.000 ações; Cooperativa Agrícola Mista de Maracanã, 200 ações; Dalvo Rodrigues da Cunha, 5.000 ações; Daniel Antônio de Araújo Ferreira, 50 ações; Deoclécio Peixoto Cruz, 10 ações; Deodato Duarte Tavares, 500 ações; Dilma Vieira Pantoja, 40 ações; Dimas Pereira Santiago, 200 ações; Dinorá Maria Neves Santos, 100 ações; Diogo Emílio da Motta Araújo, 40 ações; Dilma Cravo Ruiz Martins, 200 ações; Domingos Raimundo dos Anjos, 50 ações; Domingos Santana Monteiro, 2 ações; Donato Ribeiro Paes, 100 ações; Durvalino Domiciano da Silva, 1.000 ações; Durvali Neves Batista, 150 ações; E. Melo & Cia., 300 ações; E. P. Loureiro, 100 ações; Eclígia Lopes do Carmos, 100 ações; Edeltrudes Genesco Carvalho, 10 ações; Edgar Bentes Pimentel, 100 ações; Adisonn Batista de Macedo, 1.000 ações; Edson Statler Gerhardt, 500 ações; Edith Torres Arruda, 350 ações; Edival Souza, 200 ações; Edmar de Moura Melo, 300 ações; Edmés dos Santos Tavares, 500 ações; Edmundo Moura, 2.490 ações; Edmundo Pereira da Silva, 100 ações; Edouard Chehade Mizrahi, 1.000 ações; Eduardo Nunes de Souza, 200 ações; Elfrain Antônio Alves, 50 ações; Elmir Alves Ribeiro, 100 ações; Elis Regina Noleto Mendonça, 200 ações; Elisa Pereira Silva, 20 ações; Eloisa Elias Carneiro, 10 ações; Emanuel Carmo Bentes Monteiro, 200 ações; Emanuel José Pereira, 500 ações; Emanuel Simões Rodrigues Filho, 100 ações; Emp & Administradora do Sul do Pará, Ltda., 1.200 ações; Ernando Cardoso Montero, 10 ações; Ernani Nogueira Rêgo, 500 ações; Estelito Ramos, 40 ações; Esther Castro de Menezes, 100 ações; Etelvina da Costa Pantoja, 100 ações; Etelvino Rodrigues Guimarães, 200 ações; Eunice Vieira Cardoso, 105 ações; Eurico da Cruz Moraes, 100 ações; Eusílio Liberal Lira, 20 ações; Evaldina de Souza Costa, 100 ações; Evandro Lopes Vasconcelos, 300 ações; Evelyn Safadi Homci, 1.000 ações; Everaldo Alves de Menezes, 50 ações; Everaldo de Souza Martins, 100 ações; Everton Cruz Bahia, 5 ações; F. Rodrigues, 500 ações; Farmácia do Povo Ltda., 600 ações; Fernando Augusto Martins Meira, 250 ações; Fernando Monteiro de Carvalho, 50 ações; Fernando de Souza Barbosa, 10 ações; Fernandes Nunes & Cia, 200 ações; Federalino Cezário Lima, 100 ações; Filomena das Chagas Branco, 1.000 ações; Floro Corrêa Silva, 50 ações; Francesco Januário Farias Pereira, 500 ações; Francisco Manoel de Jesus, 50 ações; Francisco Pessoa Piçango, 500 ações; Francisco Walder de Almeida Saldanha, 50 ações; Fredelvindo Antunes Bahia, 1.000 ações; Gabriel de Oliveira Rêgo, 50 ações; Galdino Oliveira, 1.000 ações; Gentil & Cia., 1.000 ações; Gerudes Gomes da Silva, 500 ações; Getúlio Nardir Plínio de Aruanda, 300 ações; Gilberto Raio Monteiro, 30 ações; Governo do Estado do Pará, 4.737.205 ações; Gregório Dias Carneiro, 1.000 ações; Guaraci Faleiros Machado, 200 ações; Guilherme Orlando Fonseca Ferreira, 60 ações; Gutemberg de Oliveira Peixoto, 10 ações; Helena Barbosa de Lima, 50 ações; Helena Emilia Coqueiro Feio 50 ações; Hélio Gonçalves Mousinho, 200 ações; Henrique Augusto Martins Meira, 250 ações; Hermes Guimarães Teixeira, 500 ações; Hermes Pessoa Godinho, 500 ações; Hilal Issa Al Jawabri, 2.000 ações; Hiyoki Nosaki, 500 ações; Honorino da Silva Rêgo, 300 ações; Hugo Albuquerque de Carvalho Paiva, 2.000 ações; Hygino Marques 1.000 ações; Inocêncio de Aruanda, 100 ações; Implantec — Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte, Ltda., ... 2.000 ações; Isaias Batista, 300 ações; Isaqui Santarém Souza, 200 ações; Isilda de Oliveira Pereira, 100 ações; Ivan de Almeida, 100 ações; Ivanildo Alvaro Silva, 400 ações; J. Bezerra & Irmão, 1.000 ações; J. Lima & R. Lima Ltda., 1.000 ações; J. O. Matos Filho, 200 ações; J. Pinheiro Salomão, 1.000 ações; J. S. Lopes, 50 ações; J. Souza, 500 ações; J. T. Vinholte, 200 ações; J. V. Santos, 200 ações; Jaime Carcos Bitten-court Sampaio, 300 ações; Jaminson Peres de Carvalho Paiva, 500 ações; Jandira Henderson e Silva, 15 ações; Janner Augusto Noleto Mendonça, 300 ações; Jayme Schwartz, 1.000 ações; Jesulino Fernandes de Souza, 1.000 ações; Jesum Gotterres do Nascimento, 400 ações; João Alberto de Souza, 1.000 ações; João Almeida Leal, 200 ações; João Alves de Araújo, 100 ações; João Antônio Teixeira da Costa, 800 ações; João Barrozo de Azevedo, 50 ações; João Batista do Nascimento, 350 ações; João Benedito Mendes, 620 ações; João da Silva Cunha, 10.000 ações; João Góncalves Elleres, 200 ações; João Pimentel Maina, 50 ações; João Rufino de Lima, 500 ações; João Tomé de Farias Filho, 2.000 ações; João Vieira Cardoso, 500 ações; Joaquim Castro, 200 ações; Joaquim Costa Ferreira, 150 ações; Joaquim de Souza Lima, 1.200 ações; Joaquim de Souza Lima Neto, 200 ações; Joaquim Lisboa Marinho, 100 ações; Joaquim Pereira da Silva, 500 ações; Joaquim Santana Ferreira, 100 ações; Joci Araújo Bastos, 50 ações; Johnson de Vasconcelos, 50 ações; Jorcy José de Nóvoa Carneiro, 100 ações; Jordão Teixeira de Mendonça, 1.000 ações; Jorge Dieppe Hage, 500 ações; Josafá da Silva Hentes, 50 ações; José Alber to do Nascimento, 5 ações;

José Antonio Ferreira, 120 ações; José Braga dos Santos, 140 ações; José Cardoso Simões, 700 ações; José Coelho de Andrade, 150 ações; José Djackson Novaes, 50 ações; José Felizardo Neto, 150 ações; José Ferreira Bastos, 50 ações; José Flávio Oliveira de Albuquerque, 288 ações; José Franca de Araújo, 200 ações; José Gabriel de Castro Silva, 100 ações; José Goiano de Lucena, 1.000 ações; José Gomes de Araújo, 200 ações; José Hermógenes Barra, 50 ações; José Horthogamiz de Lima, 100 ações; José Jesu Sisnando d'Araújo, 600 ações; José Joaquim Martins, 5.000 ações; José Júlio Gomes de Farias, 20 ações; José Luiz Dal Pont, 100 ações; José Luiz d'Oliveira, 500 ações; José Manoel do Nascimento, 100 ações; José Maria Cardoso Monteiro, 20 ações; José Maria Castilho, 200 ações; José Maria Santos, 100 ações;

José Medeiros Brasil, 250 ações; José Mendes Bueno, 300 ações; José Nicolau de Oliveira, 150 ações; José Otávio de Lima, 100 ações; José Pereira Torres, 100 ações; José Rubiat de Melo Paes, 50 ações; José Ribamar Genings de Freitas, 210 ações; José Ribamar Neves Vieira, 100 ações; José Santos d'Aquino, 200 ações; José Veleda da Silva, 50 ações; José Vitor Pereira, 200 ações; Joveniano Ferreira de Barros, 15 ações; Júlio da Costa Pinto, 500 ações; Júlio Soares Jordão, 150 ações; Jurandir Oliveira Gomes, 50 ações; Jurandir Soares Pinto, 1.000 ações; Juvêncio Rodrigues da Cunha, 10.000 ações; Juventino de Souza Lira, 200 ações; Kofei Tuji, 300 ações; Leomar Silva, 70 ações; Lena Giusele Bentes Vieira, 20 ações; Leonel da Silva Neves, 1.000 ações; Leônidas Ferreira Alves, 10 ações; Letícia Cecília Macambira Teixeira, 100 ações; Lilian Maria de Melo Hidalgo, 300 ações; Lindemberg Nóbrega Peixoto Júnior, 10 ações; Lourdes Eria Ferreira, 150 ações; Lourival Wanhon, 300 ações; Lucelindo Farias Tavares, 100 ações;

Luiz Antônio Alonso Valverde, 500 ações; Luiz Borgonovo de Carvalho, 500 ações; Luiz de Aguiar Barreiros, 50 ações; Luiz Felipe Diniz, 700 ações; Luiz Orlando Coqueiro Feio, 50 ações; Luiz Soares Rito, 10 ações; Luiz Soares dos Santos, 150 ações; M. Carneiro, 450 ações; M. Meschede, 500 ações; Magdeil da Silva Cavalcante, 100 ações; Manoel Aurélio da Silva Reis, 25 ações; Manoel Calderaro, 500 ações; Marcelino Neris, 10 ações; Marcos Antônio de Oliveira Rezende, 100 ações; Marcos Noleto Mendonça, 1.000 ações; Manoel Conceição do Carmo, 10 ações; Manoel da Silva Marialva, 200 ações; Manoel de Lima Valverde, 500 ações; Manoel de Moura Massaranduba, 100 ações; Manoel de Sousa Braga, 200 ações; Manoel Gomes Coutinho, 100 ações; Manoel Jerônimo Gomes Diniz, 500 ações; Manoel José dos Santos, 25 ações; Manoel Pereira da Mota, 300 ações; Manoel Vaz de Araújo, 100 ações; Manoel Zacarias Dias, 50 ações; Maria Amélia Pinto Bastos, 100 ações; Maria Altamira Costa Melo, 100 ações; Maria Celeste de Almeida Mota, 30 ações; Maria da Glória Boulhosa Caputo, 1.000 ações; Maria da Graça Silva Miranda, 200 ações; Maria de Fátima Gomes Belém, 20 ações; Maria de Nazaré Bahia, 25 ações; Maria de Nazaré Magno Palmeira, 150 ações; Maria de Nazaré Nascimento Feio, 1.000 ações; Maria do Carmo Bentes Vieira, 500 ações; Maria dos Santos Silveira, 200 ações; Maria Luiza da Silva Arias, 100 ações; Maria Marlete Ferreira Muniz, 50 ações; Maria Neyla Vieira Figueira, 200 ações; Marieta da Silva Moda, 200 ações; Marinice Cruz Dias, 300 ações; Mário Batista de Macêdo, 500 ações; Mathilde Wallace Serrano, 500 ações; Mauro Manoel Nóbrega, 15 ações; Mercedes dos Santos Silva, 20 ações; Mérico Nogueira Sirotheau, 200 ações; Miguel Cavalcante de Oliveira, 500 ações; Milton de Souza Marques, 1.000 ações; Moacir Freitas Machado, 200 ações; Moisés Guedes, 1.000 ações; N. Machado, 500 ações; Nadir Nagib, 500 ações; Nelson Alves Cunha, 50 ações; Nelson Barbosa Filho, 500 ações; Nemer Frajha, 430 ações; Neuba Maria Nogueira Marinho, 100 ações; Nicolino de Castro Campos, 100 ações; Nicolau Tolentino Pamplona Beltrão, 1.000 ações; Nilo Coelho dos Santos, 100 ações; Nivaldo Mendes Bueno, 200 ações; Nivaldo Oliveira da Silveira, 50 ações; Nizo Brasiliense de Arruda, 700 ações; Norma Iracema de Oliveira Peixoto, 10 ações; Odilia de Nazaré Martins Lima, 200 ações; Odorico Reis Almeida, 30 ações; Odon Porto de Almeida, 50 ações; Oldemir de Souza Melo, 100 ações; Olímpio Ferreira Bastos, 100 ações; Olíndia Oliveira de Albuquerque, 73 ações; Oliveiro Martins Ribeiro, 1.000 ações; Olívia Amorim Mac-Gullock, 2.000 ações; Olívia Maria de J. Noleto Mendonça, 200 ações; Onéziria Pereira de Barros, 100 ações; Orlando Franco Feio, 200 ações; Orlando Vieira Junior, 100 ações; Osias da Silva Costa, 100 ações; Oswaldo Bernardes da Silva, 300 ações; Oswaldo Romasco de Oliveira, 32 ações; Otáviano Rodrigues da Silva Sobrinho, 800 ações; Otelina Costa Figueiredo, 400 ações; Patrício Alves da Cunha, 500 ações; Paulo Campos Corrêa, 1.000 ações; Paulo Carlos Peixoto Cruz, 10 ações; Paulo Juran-dyr Miranda, 200 ações; Paulo Mota de Castro, 100 ações; Paulo Sérgio dos Santos Aragão, 10 ações; Pedro Evadir Ferreira Vieira, 50 ações; Pedro Fernandes Tavarés Gama, 30 ações; Pedro Ferreira Marães, 500 ações; Pedro Félix da Silva, 100 ações; Pedro Marinho de Oliveira, 2.500 ações; Pedro Marinho de Souza, 250 ações; Pedro Matos da Silva, 300 ações; Pedro Marques da Silva, 600 ações; Pedro Pereira de Souza, 500 ações; Pedro Pinto do Valle Filho, 200 ações; Pedro Sebas-tião da Gama, 400 ações; Pedro Silva Pereira, 1.000 ações; Pedro Teófilo, 18 ações; R. Amâncio, 1.000 ações; R. Barbosa, 500 ações; Raimunda Amaral da Silva, 100 ações; Raimunda Margarete Teixeira Muniz, 50 ações; Raimundo Aguiar, 500 ações; Raimundo Barbosa Pacheco, 50 ações; Raimundo Cárcio de Paiva, 300 ações; Raimundo Chaves da Silva, 100 ações; Raimundo Crispim da Costa, 200 ações; Raimundo do Vale Dias, 20 ações; Raimundo dos Passos Rabélo, 30 ações; Raimundo Domingos Sá, 200 ações; Raimundo Elias Emim, 300 ações; Raimundo Imbiriba Guerreiro, 500 ações; Raimundo Lacerda Neto, 100 ações; Raimundo Medeiros de Albuquerque, 1.000 ações; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, 10.000 ações; Raquel de Nazaré Martins Lima, 150 ações; Reinaldo Fernandes Ribeiro, 50 ações; Renato de Jesus dos Santos Pinto, 50 ações; Rita Ferreira Sarmento, 500 ações; Roberto Rodrigues Ayres, 10 ações; Roldão Alves, 1.000 ações; Romeu Maranhão Lima, 1.800 ações; Rômulo Martins Lima, 150 ações; Roque Ribeiro de Souza, 400 ações; Rosilândia Alves Nunes, 50 ações; Rubenildo da Silva Barroso, 10 ações; Rubens Vasconcelos da Silva, 20 ações; Ruy Rêgo Souza, 50 ações; Samuel Burlamaqui de Moraes, 5.000 ações; Santino Santos da Silva Teixeira, 500 ações; Sebastião Alves Gonçalves, 250 ações; Sebastião Eloy Ferreira, 150 ações; Sebastião Marreiro Mota, 100 ações; Sérgio Meireles Niben, 300 ações; Sérgio Rodrigues Farias, 1.000 ações; Sigifério Alves de Oliveira, 450 ações; Sílvia de Miranda Gonçalves, 200 ações; Sílvio Jurueno de Sequeira Pereira, 100 ações; Sousange Angélica de Souza, 600 ações; Tagore Carnauba Acioli, 50 ações; Teotonio Vieira Rezende, 100 ações; Tercio Primo de Souza, 200 ações; Terezinha Leila Vieira Figueira, 200 ações; Theodoro Kayser, 200 ações; Theófilo Jorge Lopes, 500 ações; Valdemar Conceição Moreira, 50 ações; Vicente Alves de Souza, 40 ações; Vicente Arnaldo Gama Gamaque, 300 ações; Vicente Gomes de Aguiar, 500 ações; Vicente Paulo Lemos, 150 ações; Waldemar Vieira do Vale, 800 ações; Waldomiro Yared, 1.000 ações; Wanda Frazão Campos, 100 ações;

Walter Maciel de Mattos, 100 ações; Wellington Sobral da Silva, 5 ações; Vilma Coeli da Rocha Arnaud, 60 ações; Wilson de Figueiredo Negrão, 500 ações; Wilson de Paiva Ferreira, 250 ações; Zaqueo Andrade da Silva, 50 ações; Zimar Guimarães de Oliveira, 1.000 ações; no total de Cr\$ 4.986.401 ações". Continuou, o Diretor Presidente afirmando que, face ao antes exposto, cabia à Assembléia ratificar e homologar o aumento de capital do Banco do Estado do Pará, S/A., de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), a fim de ensejar as providências posteriores perante ao Banco Central do Brasil, esclarecendo que, com a homologação e ratificação assim ficaria a redação do Artigo 4º. (Quarto) dos Estatutos Sociais. "O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) dividido em dez milhões de ações ordinárias, nominativas, de valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembléia Geral". Em prosseguimento o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a indicação do Diretor Presidente, a qual foi unanimemente aprovada, ficando, assim, homologado e ratificado, em todos os seus termos, o Aumento de Capital do Banco do Estado do Pará, S/A., de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive com plena aquiescência do Conselho Fiscal, já manifestada anteriormente. Prosseguindo, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse, o Diretor Presidente novamente pronunciou-se dizendo da disposição da Diretoria de cada vez mais consolidar o prestígio do Banco e expandir suas operações, para o que vem dedicando todos os esforços. Acrescentou que o Governo do Estado do Pará já possui, em conta vinculada na própria Instituição Financeira, recursos da ordem de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis mi-

lhões de cruzeiros), que possibiliterão novo e breve aumento de capital do Banco do Estado do Pará, S/A., tudo na dependência, é claro, da final aprovação do último aumento pelo Banco Central do Brasil e das orientações e autorizações posteriores que foram entendidas convenientes por esta mesma Entidade, não estando extranhas às cotações da Diretoria medidas que ensejam o ingresso do Banco do Estado do Pará S/A., no mercado primário de capitais, o que virá, significativamente conceder-lhe os instrumentos necessários ao seu desempenho como Agente Financeiro do Estado do Pará. Novamente, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e como ninguém se manifestasse agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos, bem como o expressivo comparecimento dos acionistas, dando finalmente por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. (aa) Manoel Martins Nogueira, Waldemiro Aguiar Martins Gomes, Manoel Fernandes Martins Nogueira, André Fernandes Martins Nogueira, filhos menores Manoel Martins Nogueira. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, representada por Alexandre Matias da Silva Santos, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP, representado pelo Doutor Oswaldo Sabino de Freitas, Sônia Guimarães da Silva, Vilma Arnaud, Loteria do Estado do Pará, representada pelo Doutor Carlos Augusto da Silva Costa, Carlos Augusto da Silva Costa, Associação Comercial do Pará, representada por Antonio Martins Júnior, Antonio Martins Júnior, Portuense Ferragens S/A., representada pelo Dr. Roberto Pontes, Condutora de Negócios S/A., — CONDUSA, representada por Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Nestor Pinto Bastos, Waldemiro Martins Gomes, Alda Aguiar Gomes, representada por Waldemiro

Martins Gomes, Alda Maria Aguiar Gomes, representada por seu pai, Waldemiro Martins Gomes, Prefeitura Municipal de Belém, representada por Dr. José Quintino de Castro Leão, Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Georgenor de Souza Franco, Georgenor de Souza Franco, Antonio Fernandes Teixeira, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, representada por Carlos Alberto Xavier Teixeira, Aldebaro Klautau Filho, Ary Jansen Branco, A. F. Coêlho & Cia., representado por Antônio Fabiano Coêlho, Victor Pires Franco Filho, Joaquim Moura Gomes da Silva, Maria de Lourdes Bentes Gomes da Silva, representada por seu pai, Joaquim Moura Gomes da Silva, José Joaquim Martins, Renato Nazareth.

A presente Ata é cópia fiel da que se encontra registrada às folhas 2 à 9 do livro próprio.

a) Antonio Martins Júnior
Presidente
a) José Quintino de Castro
Leão
1º. Secretário
a) Aldebaro Klautau Filho
2º. Secretário

nha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 3348/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, faço a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de dezembro de 1971.

a) João Maria da Gama
Azevedo

Insp. Com. respondendo pelo
Exp. da Secretaria Geral
a) Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4452. — Dia 22.12.71)

CONSTRUTORA GUALO S/A

C. G. C. N. 04 — 897 — 377/00
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Senhores Acionistas da Construtora Gualo S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1971, às 16,00 horas em sua sede social à rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antonio S/717 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- a) — Aumento do Capital Social
 - b) — O que ocorrer.
 - A) Diretoria
- (Ext. — Reg. — n. 4436
Dias 22, 23, 24/12/71)

SOBRAL IRMAOS S.A. (SISA)

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 17 horas, na sede social à Rua da Olaria n. 92, para deliberarem sobre o aumento do capital e o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1971
A Diretoria
Ext. — Reg. — n. 4434
Dias 22, 24, 30/12/71

E R R A T A

Na publicação de CONSTRUTORA GUALO S. A., Balanço Geral encerrado em 31.12.970, inserido no "D. O." N. 22.172, de 3.12.971, às págs. 10 e 11, saiu com incorreção.

Onde se lê:

III—IMOBILIZADO
a—III—Máquinas e Equipamentos 150.678,69

Leia-se o correto:

III—IMOBILIZADO
a—III—Máquinas e Equipamentos 159.678,69

Conservando-se, na íntegra, os demais dizeres.

MT-DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ**C D P****Tomada de Preços n. 26/71**
EDITAL — AVISO

De ordem do senhor Diretor Presidente da "Companhia das Docas do Pará", le vamo ao conhecimento das firmas de engenharia cadas tradas na 2a Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 07 de janeiro de 1972, às 09 horas realizar-se-á a Tomada de Preços número 26/71, para Reforma da Instalação Elétrica do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

Achaí-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada anexo às Oficinas do Cais do Pôrto, o Edital, Especificações e Projeto, e demais informações a respeito da Tomada de Preços, assim como Edital, afixado no Protocolo Geral desta Companhia.

Belém, 21 de dezembro de 1971.
Major ALCINDO FERREIRA NEVES — Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 4439 — Dia 22.12.1971)

Estatutos da Associação do Ministério Público do Estado do Pará**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º — A Associação do Ministério Público do Estado do Pará, fundada em 12 de agosto de 1971, é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, congregando os membros do Ministério Público Paraense, ainda que inativos, e tem sua sede na Capital do Estado.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade:

- a) — defender os interesses do Ministério Público e de seus associados;
- b) — incentivar e realizar estudos, sessões e congressos atinentes a problemas jurídicos e a medidas de interesse da classe;
- c) — promover por todos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

os meios a facilitação do desempenho das funções por seus associados;

d) — colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da Ordem Jurídica;

e) — velar pelo crescente prestígio e prerrogativas da Instituição e dos membros do Ministério Público, tomando as devidas medidas no sentido da salvaguarda de seus interesses;

f) — criar condições de natureza material e social que visem ao bem estar de seus associados no seio da coletividade;

g) — firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas, a juízo da Diretoria, no sentido do aperfeiçoamento cultural.

CAPÍTULO II**Dos Associados**

Art. 3º — Serão sócios:

a) — fundadores, assim considerados os que participaram e assinaram a ata de fundação;

b) — titulares, os membros do Ministério Público ainda que inativos que solicitarem sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias;

c) — honorários, as pessoas e instituições que estranhas ao Ministério Público, tenham prestado assinalados serviços à classe, a Juízo da Assembléia Geral;

d) — remidos, os que pertencendo às categorias de fundadores e titulares, completem dez anos como associado, se o requerer.

CAPÍTULO III**Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Art. 4º — Aos sócios fundadores e titulares serão assegurados os direitos de:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados;

b) — propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes ao interesse social;

c) — votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, e integrar dele-

gações ou comissões para tratar dos interesses da classe;

d) — convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nos estatutos;

e) — usar o distintivo e o diploma social;

f) — receber os benefícios previstos nos Estatutos;

g) — assistir às reuniões da Diretoria, sem contudo poder participar das deliberações;

h) — recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral.

Parágrafo único — Os sócios honorários somente gozarão dos direitos assegurados nos itens A, B, C, D, F, G e H.

Art. 5º — São deveres dos sócios:

a) — pagar as contribuições que forem fixadas na forma estabelecida pela Diretoria e nos limites deste Estatuto;

b) — propugnar pelo prestígio, interesse e bom nome da classe e da Associação;

c) — concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação;

d) — desempenhar os cargos que forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

e) — observar as disposições estatutárias.

Art. 6º — Os associados, cujo procedimento se tornar incompatível, indigno ou contrário aos interesses e ao prestígio do Ministério Público, e aquêle que propugnar medidas contrárias aos desígnios da Associação ou deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social mediante proposta da Diretoria e com aprovação de dois terços dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos da Associação**

Art. 7º — São órgãos da associação:

a) — a Assembléia Geral;

b) — a Diretoria;

c) — o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V**Da Assembléia Geral**

Art. 8º — A Assembléia Geral é a reunião plenária de

todos os sócios convocada e instalada na forma dos Estatutos, a fim de deliberar sobre a matéria do interesse social.

Art. 9º — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos que se relacionarem com os fins da Associação, e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da classe e da instituição.

Art. 10 — A Assembléia Geral terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por dois anos, entre os sócios, cabendo ao primeiro, convocar as reuniões deste órgão, presidi-la e tomar todas as medidas necessárias para se tornarem efetivas as suas deliberações.

Parágrafo único — Na falta ou impedimento do Presidente exercerá as atribuições deste o Vice-Presidente e, na falta deste o sócio mais idoso.

Art. 11 — Compete à Assembléia Geral:

a) — eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

b) — conhecer, debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

c) — conhecer e debater assuntos de natureza jurídica;

d) — promover a reforma dos Estatutos;

e) — eleger se fôr o caso, destituir, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

f) — suspender o exercício dos direitos do sócio;

g) — fixar a anuidade a ser paga pelo associado.

Art. 12 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 14 — Anualmente a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de agosto, para tomar conta da Diretoria, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberando.

Art. 15 — Reunir-se-á, ainda, ordinariamente a Assembléia Geral, de dois em dois anos, no dia 12 de agosto, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, Diretoria e os membros

do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A convocação da Assembléia Geral Ordinária, será feita por Edital publicado na Imprensa com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 16 — Reunir-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral sempre que houver necessidade, e neste caso, a convocação será feita com antecedência mínima de cinco dias através do edital publicado na Imprensa.

Art. 17 — Os sócios não podem ser representados por procuração e nem votar por correspondência.

Art. 18 — Os sócios presentes a Assembléia Geral devem provar a sua qualidade de sócio e respectiva quitação.

Art. 19 — Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os sócios lançarão seus nomes seguido das respectivas assinaturas no Livro de presença.

Art. 20 — A Ata dos trabalhos e resoluções será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Mesa.

Art. 21 — As indicações ou propostas apresentadas à Assembléia Geral, em conformidade às finalidades estatutárias, serão estudadas por um Relator designado pelo Presidente que, dentro do prazo de dez dias, emitirá parecer. Caso o Relator não se desincumba da tarefa, no prazo assinado, o Presidente incluirá a proposição ou a indicação na Ordem do Dia, a fim de ser discutida e votada.

Art. 22 — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, a critério da Diretoria do Conselho Fiscal ou, quando convocada com a assinatura, pelo menos de um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 — Em primeira convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação com qualquer número, após decorridos trinta minutos da primeira.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 24 — A Diretoria que terá mandato de dois anos

sendo composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e do Diretor de Relações Públicas, exercerá a administração da Associação e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, a fim de tomar conhecimento do que se referir aos interesses da sociedade, e, extraordinariamente, quando se tornar necessário, funcionando com a presença, de, no mínimo, três membros.

§ 1º. — As deliberações que serão registradas em Ata, tomar-se-ão por maioria de votos, cabendo ao Presidente votar pela segunda vez em caso de empate.

§ 2º. — Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião convocada especialmente para esse fim, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º. — É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, que, entretanto, é vedado àquela que incorrer na sanção de parágrafo precedente.

§ 4º. — O exercício das funções de Diretor é gratuita.

Art. 25 — Compete à Diretoria:

a) — executar as deliberações da Assembléia Geral;
b) — sindicar sobre os atos contrários aos interesses da Associação;
c) — resolver sobre as exonerações solicitadas por seus membros;
d) — aprovar as inscrições dos sócios;

e) — prestar contas anualmente à Assembléia Geral;

f) — praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;

g) — suspender, "ad referendum" da Assembléia Geral o exercício dos direitos dos sócios, cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

h) — resolver sobre os casos omissos do Estatuto.

Art. 25 — Compete ao Presidente:

a) — representar a Associação;

b) — presidir as reuniões da Diretoria;

c) — nomear e demitir empregados;

d) — apresentar relatório anual;

e) — nomear comissões e relatores;

f) — superintender todos os serviços da Associação e praticar os demais atos relativos à direção;

g) — adquirir e alienar bens imóveis com autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído automaticamente, pelos demais membros da Diretoria na ordem enumerada no art. 24 destes Estatutos.

Art. 26 — Compete ao Vice-Presidente:

a) — substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) — executar as atribuições delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 27 — Compete ao Secretário:

a) — Superintender os serviços da Secretaria;

b) — redigir correspondência da Associação;

c) — ler os papéis que forem à Mesa das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) — secretariar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) — ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando-lhes termos de abertura e de encerramento que serão assinados pelo Presidente.

Art. 28 — Ao Tesoureiro é determinado:

a) — arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados ou donativos e valores da Associação;

b) — depositar as contribuições em estabelecimento de crédito e em nome da Associação;

c) — assinar com o Presidente, os cheques e movimentar contas;

d) — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) — enviar à Diretoria balanço mensal e o relatório

anual sobre a situação financeira da Associação;

f) — enviar à Diretoria, trimestralmente a relação dos Associados em atraso.

Art. 29 — Compete ao Diretor de Relações Públicas realizar contatos com entidades públicas ou privadas, no interesse da Associação e por delegação de sua Diretoria ou de seu Presidente.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal ...

Art. 30 — O Conselho Fiscal é composto de três membros e suplentes em igual número, escolhidos entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos pela Assembléia Geral.

Art. 31 — Aos membros do Conselho Fiscal compete:

a) — examinar, a qualquer tempo, pelo menos de três meses, os livros e papéis da Associação, o estado de Caixa e patrimônio social, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) — lavrar no livro de Atas pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da letra "a" deste artigo;

c) — apresentar a Assembléia Geral ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomado por base o inventário, balanço e as contas dos diretores;

d) — denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que jargam úteis à Associação;

e) — convocar a Assembléia Geral ordinária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 32 — Trinta dias antes de findo o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, proceder-se-á a eleição para a sua renovação.

Art. 33 — A eleição será realizada através da Assembléia Geral, na qual só poderão tomar parte os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34 — Instalada a Assembléia Geral na forma estabelecida neste Estatuto, far-se-á votação em escrutínio secreto, considerado eleito e que tiver maioria de votos

dos associados presentes em apuração realizada logo após o encerramento da votação, pela Assembléia Geral.

Art. 35 — A posse dos associados eleitos, será realizada em data designada pela Mesa que presidiu a Assembléia Geral não superior a trinta dias.

CAPÍTULO IX *Dos Prêmios e Publicações*

Art. 36 — A Associação poderá promover, anualmente, um concurso de trabalhos jurídicos, regulamentando e conferindo prêmios.

Art. 37 — Poderá a Associação publicar periódicamente uma revista especializada em assuntos jurídicos e de interesse da classe, com a colaboração dos sócios e de pessoas que tenham relação com a vida jurídica do país.

CAPÍTULO X *Do Patrimônio da Associação*

Art. 38 — O Patrimônio da Associação constituir-se-á:

- a) — de jóias e mensalidades fixadas de acordo com os Estatutos;
- b) — doação e legados que lhe forem feitos;
- c) — de subvenções consignadas em lei ou doadas pelo Poder Público.

Art. 39 — O patrimônio da Associação sómente poderá ser alienado com a autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada, para esse fim.

Art. 40 — No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em favor do Ministério Público do Estado do Pará, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral.

Art. 41 — O patrimônio da Associação será administrado pelo diretor-tesoureiro, sob a supervisão da Diretoria.

CAPÍTULO XI *Disposições Gerais*

Art. 42 — É vedado à Associação envolver-se em manifestações políticas ou religiosas; interessar-se por atos políticos partidários; emitir juízo sobre questões de interesse privado; hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa das prerrogativas de associado — membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 43 — Os sócios não

respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 44 — A Diretoria de liberará sobre pedido de licença do Diretor, designando-lhe substituto quando fôr o caso.

Art. 45 — Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Diretoria até doze meses de término do mandato será convocada a Assembléia Geral para a eleição do sucessor. Se a vaga se verificar após esse prazo, o preenchimento será feito pela própria Diretoria, servindo o escolhido, em qualquer caso, pelo restante do prazo do mandato.

Art. 46 — Os casos omisos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme a natureza dos mesmos.

CAPÍTULO XII *Das Disposições Transitórias*

Art. 47 — A primeira Assembléia Geral, realizar-se-á no dia 5 de outubro de 1971, às 16:30 horas, nesta cidade, na Sala dos Promotores Públicos Edifício do Palácio da Justiça, instalando-se com qualquer quorum para discussão e aprovação dos Estatutos elaborados através de votação direta.

Art. 48 — A mesma Assembléia Geral, que será constituída dos membros fundadores da Associação, elegerá em seguida a primeira Diretoria, o primeiro Conselho Fiscal e o primeiro Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral, dispensadas as exigências deste Estatuto, adotando-se para as eleições a forma aprovada pelo plenário.

Art. 49 — A posse da primeira Diretoria do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente de Assembléia Geral, ocorrerá em data previamente marcada pela Diretoria.

Art. 50 — Será cobrada a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para efeito de filiação, de cada membro em prazo máximo de trinta dias.

Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 5 de outubro de 1971.

aa) ALMIR DE LIMA PEREIRA — Presidente
José Melo da Rocha
Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 55/71
PROCESSO N. 20.581

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.421, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício de 1970.

Belém, 15 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Dias 21, 22 e 23/12/71
— Reg. n. 2358)

EDITAL N. 55/71
PROCESSO N. 20.581

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilson Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.581, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 1970.

Belém, 15 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Dias 21, 22 e 23/12/71
— Reg. n. 2358)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da

Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.646

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 994
Pedido de "habeas-corpus"
da Capital

Impetrante — Acad. de Direito Ana Maria Ribeiro Magno

Paciente — Jorge Eduardo Menezes Nascimento

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Se a demora é imputada ao próprio advogado do réu que retirou os autos do Cartório e os retém indevidamente, a medida não pode ser concedida.

Vistos, etc.

Ana Maria Ribeiro Magno impetrava, em favor de Jorge Eduardo Menezes Nascimento, uma ordem de "habeas corpus", para que cessasse a violência que diz estar sofrendo o paciente e resultante da demora injustificada do processo.

Informa o Dr. Juiz que a demora decorre da indevida retenção dos autos por parte de advogado do réu que os retirou do cartório e sómente há pouco os devolveu.

O Ministério Público opina pela denegação da ordem.

Noctis a informação do Dr. Juiz que a demora no encerramento da formação da culpa decorre da indevida retenção dos autos por parte do advogado do paciente, que sómente há pouco os devolveu. E' evidente que o paciente não pode beneficiar-se com o irregular procedimento do seu advogado.

Dc exposto:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 30 de junho de 1971.
(a) Agnano Monteiro Lopes,

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 995
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — A dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido — Armando Assayag

Relator — Des. Maurício Pinho

EMENTA — Prisão que não tem obedecido às formalidades exigidas pelo Código de

Processo Penal da República, é inconsistente, dando lugar à concessão do "habeas-corpus". Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Capital, em que é recorrente a Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Armando Assayag, etc.

I — O paciente fôra preso pela Polícia Federal e remetido para a Delegacia de Roubos e Furtos, onde continuou preso, "a fim de responder uma queixa existente contra si de um cheque de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00) sem a devida cobertura (fls. 4), e o representante do Ministério Pùblico, Dr. 2o. Promotor Pùblico, opinou pela concessão da ordem, porque o paciente estava sofrendo constrangimento ilegal.

Diante do texto das informações do Delegado da DIC e do parecer do dr. 2o. Promotor Pùblico da Capital, o Dr. Juiz recorrente deferiu o pedido de "habeas-corpus".

A sentença é incensurável e por isso:

II — Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao presente recurso, e por unanimidade de votos, para confirmar como confirmam a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de agosto de 1971.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Maurício Corrêa Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 996
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — A dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido — Cristiano Pontes e outros

Relator — Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA — Havendo justo temor dos pacientes, concede-se o "habeas-corpus" pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Co-

marca desta Capital, sendo recorrente a MM. Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e recorridos Cristiano Pontes, José da Silva Pinho e Jovino Mendes e Silva.

Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

I — O dr. Camilo Eliézer Lopes impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo ao MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca desta Capital, em favor de Cristiano Pontes, José da Silva Pinho e Jovino Mendes e Silva, alegando que os pacientes estavam ameaçados de prisão ilegal, por determinação do Sr. Delegado de Furtos e Roubos desta cidade.

Informando o pedido, disse a autoridade policial que não havia ordem de prisão contra os pacientes, e sim que estes tinham sido chamados para prestarem esclarecimentos sobre furtos ocorridos no Armazém Ancora, e de onde são empregados.

Ó dr. 3o. Promotor Pùblico opinou pelo deferimento do pedido e a MM. Juiza "a quo" considerando haver justo temor dos pacientes, concedeu a medida e recorreu de ofício.

O Dr. Subprocurador, neste Instância, opinou pelo improviso do recurso.

II — E' de se confirmar a decisão recorrida. O seguramente morreu de velho. Não há prejuízo para a Justiça que os pacientes compareçam à Pùblica protegidos por salvaguarda.

Belém, 21 de setembro de 1971.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 997
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — A dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido — Rosivaldo Matos Melo

Relator — Des. Antônio Koury

EMENTA — O recolhimento de alguém ao Educandário "Nogueira de Faria" na Ilha de Cotijuba para "recuperação", sem ordem escrita da autoridade competente, configura constrangimento ilegal da Pùblica, corrigível por via do remédio heróico. Decisão confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente a dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Rosivaldo Matos Melo.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do TJE do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Raimunda Matos Melo, domiciliada em Belém, impetuou no Juiz da 2a. Vara Penal desta Capital, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Rosivaldo Matos Melo, preso ilegalmente à disposição do Major Antônio Carlos, titular da Delegacia de Furtos e Roubos, da SEGUP.

A autoridade policial informou que:

"Rosivaldo Matos Melo encontra-se recolhido ao Educandário "Nogueira de Faria", na ilha de Cotijuba, para recuperação".

O Órgão do M. P. opinou pela concessão da medida que foi deferida com recurso obrogatório para esta Superior Instância, onde o Ilustre Dr. 2o. Sub procurador manifestou-se pelo improviso da súplica.

E' o relatório.

O exame dos autos revela que, inequivocavelmente, o paciente Rosivaldo Matos Melo, se encontrava, a quando da concessão do liberatório, recolhido ilegalmente, na ilha de Cotijuba, hoje famoso depósito de marginais utilizados pela Pùblica, sem nenhuma formalidade legal.

O interessante, neste processo, é que a autoridade Pùblica informou, em boa letra, que o paciente fôra recolhido ao "Educandário Nogueira de Faria", na Ilha de Cotijuba, para "recuperação". Não esclarece, se

quer o motivo da prisão do paciente, não diz o porquê da recuperação, ou por onde quem o recorrido foi trazido para recuperar-se. Ademais, não tem a Polícia o poder de recolher quem quer que seja, mesmo para recuperá-lo, sem que esteja cumprindo determinações da autoridade competente.

A informação prestada pela autoridade, no caso, é até mesmo pálida e motivou a justa indignação da dra. Juiza recorrente manifestada em sua decisão.

No caso o recolhimento para "recuperação" revestia mais um tipo de coação ilegal usada pelo titular da Delegacia de Furtos e Roubos e que não poderia subsistir.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso.

Belém, 19 de agosto de 1971.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Antonio Keury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 998
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — A dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido — Hélio da Rocha Lima e Francisco Reis

Relator — Des. Walter Falcão
EMENTA — "Quando na lavratura da prisão em flagrante não são obedecidas as formalidades legais, esse fato enseja a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-ofício" da Capital em que é recorrente a dra. Juiza da 2a. Vara Penal e recorridos Hélio da Rocha Lima e Francisco Reis.

O bacharel Antônio Monteiro de Medeiros impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor dos pacientes Hélio da Rocha Lima e Francisco Reis os quais se encontram presos no Distrito Policial da Marambaiá com prisão em flagrante lavrado ao arreio da Lei.

Os pacientes que tomavam parte numa corrida de taxi com seu amigo comum Francisco Martins Viana, após darem algumas voltas de taxi por várias casas noturnas, foram presos sob a acusação de terem roubado Cr\$ 900,00 desse último. Presos e revistados, a citada importância não foi encontrada em poder dos pacientes, mas assim mesmo foi contra os mesmos lavrado o flagrante.

O dr. Promotor chamado a opinar deu parecer favorável para a concessão da ordem. O dr. Juiz concedeu-a em sentença.

que fundamentada, recorrendo de ofício.

Nesta instância o dr. 2o. Sub-Procurador é pelo improvisoamento do apelo.

E' o reatorio.

Esfavoreciente merece confirmação a sentença "a quo" de vez que os pacientes estavam sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir. Andou acertadamente o Dr. Juiz ao conceder a medida.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Em 21 de setembro de 1971.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 999
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — A dra. Juiza da Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido — Paulo Pereira de Oliveira

Relator — Des. Mauricio Corcovado Pinto

EMENTA — O não cumprimento do art. 10 do Código de Processo Penal da República, dá lugar à concessão de "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-ofício" de "habeas-corpus", em que é recorrente a dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, e recorrido Paulo Pereira de Oliveira, etc.

A recorrente concedeu "habeas-corpus" liberatório, ao recorrido Paulo Pereira de Oliveira, que fora preso em flagrante, acusado de infringir o que dispõe o art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro por ter aplicado uma paulada no menor Roberto da Conceição Costa, fato ocorrido no dia 15 de junho do corrente ano, à rua Líberato de Castro, próximo à Pass. Sururina, nesta Capital, por volta das 20:30 hrs.

até o dia 26/6/71, o inquérito policial não havia dado entrada na Repartição Criminal (fls. 3). O Ministério Público, nas fases em que deu o seu parecer, opinou pelo cumprimento da decisão do "habeas-corpus" para ser concedido ao recorrido, o salvo-conduto referente à sua pessoa, sem prejuízo do processo a que responde como infrator do artigo já mencionado. Assim,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso tempestivo, para ser confirmada a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de setembro de 1971.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Mauricio Corcovado Pinto, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 9 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1000
Recurso "Ex-Ofício"
de "Habeas-Corpus"
da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorridos — Marcos Martins do Amaral e Raimundo Moraes Pinto

Relator — Des. Adalberto Carvalho

Joselisa Corte Kauffmam, advogada, requereu ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Marcos Martins do Amaral e Raimundo Moraes Pinto, brasileiros, solteiros, braçais, residentes nesta cidade por estarem os mesmos sofrendo constrangimento ilegal no direito de locomoção.

Os pacientes foram presos pelo "arrastão" policial e enviados para a ilha de Cotijuba, onde permaneceram em observação sem a prisão ter sido revestida de qualquer formalidade legal.

Ao pedido de informações à autoridade policial disse que os "pacientes estão detidos à disposição da DFR, na Colônia Agrícola Nogueira de Faria, de vez que são perigosos ladrões".

Antes essa informação o dr. Promotor Público opinou pela concessão do "habeas-corpus" liberatório, sem prejuízo do inquérito a que respondem e o dr. juiz "a quo" concedeu o alvará de soltura aos pacientes, recorrendo para este Egrégio Tribunal.

Não resta dúvida alguma que os pacientes estavam presos para averiguações, o que não é permitido pela lei penal, daí, a ilegalidade do constrangimento imposto ao direito de locomoção dos requerentes.

Isto posto:

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Penal, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 26 de agosto de 1971.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1001
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante — Raimundo Soares da Silva a seu favor

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — A marcha do processo é regular e, portanto,

não há motivo para "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Raimundo Soares da Silva

impetrante, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", para

que cessasse a violência de que se carregava e resultante da excessiva demora no término do seu processo.

As folhas, estão informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida.

Não há lugar para "habeas-corpus" pois o processo, a que responde o paciente tem a sua marcha regular.

Do exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência imetrada.

Belém, 4 de agosto de 1971.
(a) Agnaldo Monteiro Lopes,

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

acionante — Jorge Manoel Ferreira Santos

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Sendo satisfatórias as diligências dadas quanto à demora da denúncia, denegue-se o "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Wady Dahás Rossy impetrava, uma ordem de habeas-corpus em favor de Jorge Manoel Ferreira dos Santos, para que cessasse a violência de que se diz vítima o paciente e resultante da falta de denúncia, já estando o auto de prisão em flagrante com prazo esgotado na Repartição Criminal.

As fls. estão as informações da autoridade coatora.

A denúncia em ser apresentada a denúncia contra o paciente foi suficiente e razoavelmente explicada pela autoridade coatora e roborada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

O pedido é, nois, improcedente. A medida impetrada é de ser denegada.

Por isso:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 18 de agosto de 1971.
(a) Agnaldo Monteiro Lopes,

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1002
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante — Raimundo Soares da Silva a seu favor

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — A marcha do processo é regular e, portanto, não há motivo para "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Raimundo Soares da Silva

impetrante, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", para

que cessasse a violência de que se carregava e resultante da excessiva demora no término do seu processo.

As folhas, estão informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida.

Não há lugar para "habeas-corpus" pois o processo, a que responde o paciente tem a sua marcha regular.

Do exposto.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência imetrada.

Belém, 4 de agosto de 1971.
(a) Agnaldo Monteiro Lopes,

Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1003
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante — O adv. Enivaldo da Gama Ferreira

Paciente — Ladislau dos Santos Pinheiro

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Não se conhece o pedido de "habeas-corpus", quando se tratar de repetição Vistos, etc.

Enivaldo da Gama Ferreira impetrante, em favor de Ladislau dos Santos Pinheiro, preso preventivamente, na Comarca de Igarapé Miri, uma ordem de "habeas-corpus", para que cessasse a violência imposta ao paciente e decorrente de decreto de prisão preventiva não fundamentado. Alega o impetrante que este é o segundo pedido formulado em favor do paciente, uma vez que o primeiro fôra negado.

A fls. estão as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo indeferimento do pedido.

Como bem acentua o impetrante, é a segunda vez que, em favor do paciente, se postula a liberdade através de "habeas-corpus". O mesmo é fundamental a infundamentação de desacho da prisão preventiva" caracterizando repetição do pedido em face da Constituição. Dêle, pois, se não conhece por força da Lei Maior.

A medida que veda o conhecimento de pedidos de "habeas-corpus", quando repetidos, é, deveras, salutar porque além de aliviar a carga insólita da pauta dos tribunais evita certos expedientes que, no passado, retiraram a seriedade de determinados julgamentos.

Belém, 18 de agosto de 1971.
 (a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1004
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante — Samuel Ferreira de Brito a seu favor.

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Já tendo sido enviadas todas as testemunhas de acusação, faltando apenas as de defesa, denega-se o pedido, mas se recomenda ao Juiz o anressamento do processo.

Visto, etc.

Samuel Ferreira de Brito dirigiu uma carta ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, expondo sua situação como preso de Justiça e rogando uma série de providências no sentido de lhe ser dada a liberdade. Como a carta centralizasse em um dos seus fundamentos a demora no encerramento do processo, foi ordena-

do o seu processamento como pedido originário de "habeas corpus". Alega o paciente que se encontra preso há um ano, por crime de lesões corporais à ordem da Dra. Maria Lúcia Gomes, Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e ainda não foi julgado.

A fls. estão as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida.

Informa a Dra. Juiza que a formação de culpa do paciente já está encerrada com a inquirição de todas as testemunhas de acusação, restando apenas as de defesa, com audiência marcada para o dia 27 de agosto.

Como se vê, não há motivo para "habeas-corpus", uma vez que incorre a alegada demora. O processo está correndo regularmente.

Do exposto:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada, recorrendo-se, entretanto, ao Juiz o apressamento do processo.

Belém, 25 de agosto de 1971.
 (a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1005
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante — O adv. Enivaldo da Gama Ferreira

Paciente — Francisco Nunes de Souza

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — Desde que o processo está se desenvolvendo normalmente, denega-se o pedido de "habeas-corpus".

Vistos, etc.

Enivaldo da Gama Ferreira impetrante, em favor de Francisco Nunes de Souza, uma ordem de "habeas-corpus", para que cessasse a violência de que se diz vítima o paciente e decorrente da excessiva demora do processo, paralisado, conforme alega o impetrante, há mais de um ano.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da ordem.

Consoante expõe, em suas informações a autoridade coatora, o processo, a que responde o paciente, está se desenvolvendo normalmente. Não há, pois, motivo, para "habeas-corpus" sob a alegação de excesso de prazo.

Por isso:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça unanimemente, em denegar a providência impetrada, recomendando-se ao Juiz que apresse o término do processo.

Belém, 18 de agosto de 1971.
 (a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1006
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante — Olgarina Pires da Costa a seu favor

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — É inatacável, através do "habeas-corpus", o decreto de prisão preventiva davidamente fundamentado.

Vistos, etc.

Olgarina Pires da Costa, impetrante em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", para que cessasse a violência de que se diz vítima e resultante da prisão decretada em um despacho carrente de qualquer fundamentação.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida.

Ao contrário do que afirma a impetrante, em seu longo petítorio de fls. o despacho que decretou a sua prisão está devidamente fundamentado, dando o dr. Juiz os motivos que informaram a sua decisão. Resulta evidente desses motivos a necessidade da custódia prévia do paciente em benefício da instrução criminal e da aplicação da lei penal respectiva.

Pelo exposto:

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10. de setembro de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente do T.J.E. e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 2382)

tativa de homicídio, quando a verdadeira classificação seria de lesões corporais leves.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela derregação da medida.

Como acentua o impetrante, a paciente foi pronunciada como inculta no art. 121 c/c 51, parágrafo 1o, do Código Penal, não recorrendo da sentença de pronúncia, porque, à época, não havia advogado na comarca. Pretende que se reexamine, em processo de "habeas-corpus", a justica da sentença.

Tal é o que desmerece prospigar, porque refoge à índole do "habeas-corpus". Contra as sentenças iniquas, há o apelo aos recursos legais, previstos nos códigos de processos, entre os quais, evidentemente, não se inclui o "habeas-corpus".

Pelo exposto:

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 10. de setembro de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente do T.J.E. e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista
 (G. — Reg. n. 2382)

ACÓRDÃO N. 1008-A
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante — O dr. Adv. Artemis Leite da Silva.

Paciente — José Coelho de Souza

Relator — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA — A despeito da gravidade do delito (homicídio) a informalização da prisão, que não decorreu de flagrante, nem de decreto judicial, impõe-se a concessão do "writ".

Vistos, etc.

Artemis Leite da Silva impetrante, em favor de José Coelho de Souza, uma ordem de "habeas-corpus", para que cessasse a violência imposta ao paciente e resultante da informalização da prisão, que não resultou de flagrante delito, nem de decreto judicial.

Estão a fls. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral é pela denegação da ordem.

Das informações prestadas pelo Dr. Pretor do Término Judiciário de S. João do Araguaia, resultam que o paciente, a despeito da acusação de homicídio, não foi preso em flagrante, nem decretada a sua prisão preventiva. Com tal situação, é evidente que a prisão, nada ob-

tanto a gravidade do delito, não pode convalescer.

"Expositis":

Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça, em unanimidade, em "Expositis" o acórdão seguinte:

Belém, 10. de setembro de 1971.

(a) Agravo Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2332)

ACÓRDÃO N. 1008-B
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública
Apelado — Waldomiro Oliveira

Relator — Des. Aluizio Leal
Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelado Waldomiro Oliveira.

EMENTA — Legitima defesa só pode ser aceita sua invocação quando estão caracterizados os elementos impostos em Lei.

À Justiça Pública da Capital denunciou em 27 de julho de 1968, de Waldomiro Oliveira como inciso no art. 129, § 3º, do Código Penal Brasileiro, para ser punido na forma do art. 42, alegando que o mesmo denunciado entrou em luta corporal com Pedro Nery da Silva, a quem feriu com uma faca de sapateiro, sobrevindo a morte da vítima poucos dias depois do fato.

Foi feito o exame de corpo de delito e posteriormente o cadavérico, constatando que os ferimentos foram de fato a causa da morte da vítima com hemorragia interna e peritonite. Formada a culpa, a Promotoria pediu a condenação do denunciado, tendo a defesa alegado a legítima defesa em favor do denunciado, e o Dr. Juiz em sentença fundamentada, aceitou a alegação da defesa, absolvendo o acusado. Não se conformou a Promotoria que apelou pedindo mais uma vez a condenação do denunciado, enquanto a defesa pugnou pela sustentação da sentença absolutória. Nesta instância o Douto Procurador Geral discordou dos fundamentos da apelação, pedindo a sustentação da sentença. Os argumentos da Douta Procuradoria Geral foram de molde que o acusado teria usado a legítima defesa dentro dos moldes exigidos para essa figura prevista no Código Penal, alegando que uma briga entre o acusado e vítima seria em desvantagem para o denunciado que além de menor físico, o outro tinha fama de valentão e era contumaz desordeiro. O julgamento entretanto não aceitou a tese da legítima defesa, provendo assim a apelação para condenar o R. Ag.

sim, Acordam os Juízes da Vaga da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação penal intentada contra o apelado, para em consequência, condenar este a cinco (5) anos de reclusão, como inciso no art. 129, § 3º, do Código Penal, aplicada esta condenação como pena base, que foi tornada definitiva por se tratar de réu primário e com bons antecedentes, de conformidade com o disposto no art. 42 do Código Penal. P.L.R.

Este julgamento foi procedi-

do no dia 30 de setembro de 1969, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator designado em face do falecimento do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Oswald Britto Farias, e também do Des. Walter Falcão, Revisor.

Belém, do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Aluizio da Silva Leal
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2332)

conhecimento tiverem que às 11 (onze) horas do dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede deste Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porto de auditório ou quem suas vezes fizer, levara em praça o bem penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Metalúrgica Rio Mar S.A., que se processa neste Juiz e constante de.

Terreno edificado na Avenida Almirante Barroso, sob o número de plaqueamento moderno 5.388 (cinco mil trezentos e oitenta e oito), com fiancando a direita com o imóvel de número 5.450 e a esquerda com as terras do patrimônio do Ministério da Agricultura, denominadas Santa Lúcia, próximo da travessa Coração de Jesus. Nesse terreno está construído um prédio industrial, de dois pavimentos a parte da frente seguido dos fundos com galpão, estrutura de alvenaria e tijolo, coberto de telhas brancas sobre travejamento de ferro.

O imóvel acima descrito, que se encontra em fase de acabamento, tem aproximadamente uma área de 5.394 m², está avaliado em Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), preço por quanto será levado à praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro a vista ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual datilografiei e subscrevi.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele

(G. Reg. n. 2404 — Dia — 22.12.1971)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Miri em que é agravante Silvestre Corrêa de Miranda assistido pelo advogado Dr. Salatiel Paes Lobo e agravado Orlando Longuinhos Miranda e sua mulher assistido pelo advogado dr. José Nazareno Santana Dias, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distri-

buição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 2380)

EDITAL
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Comércio da Carne Amazônia S. A.

(COCAMSA) assistido de seu advogado Dr. Ulisses d'Oliveira e apelado Pedro Bernardino da Costa assistido de seu advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 16 de dezembro de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 2381)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Cartório Ana Lobato

"Edital de Praça para o dia 26 de janeiro de 1971
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Belém.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele

(G. Reg. n. 2404 — Dia —

22.12.1971)

**1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM**

Edital de Notificação — Com
O Prazo de Oito Dias

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a Boite Palhoça, sita à Trav. Tavares Bastos n.º 1474, que, no processo de reclamação n.º 1a. JCJ-229/71, em que a mesma é reclamada e reclamante Jandirema Pereira Chaves, a MM.º 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência do dia ... 14.06.71, proferiu a seguinte decisão: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, e, em consequência condenar a reclamada Boite Palhoça a pagar à Reclamante Cr\$ 80,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 30,00 de férias proporcionais, Cr\$ 50,00 de gratificação de Natal e mais, repousou remunerado, horas extras e adicional noturno a serem apurados em liquidação de sentença totalizando a parte líquida em Cr\$ 160,00 (cento e sessenta e seis reais). Custas pela reclamada sobre as parcelas julgadas procedentes que se arbitra em Cr\$ 1.000,00, na quantia de Cr\$ 67,64 e pela reclamante sobre as parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra em Cr\$ 220,00, na quantia de Cr\$... 21,05".

Outrossim, notifico que o Dr. Presidente desta Junta, exarou o seguinte despacho no processo acima mencionado: "Quem estiver explorando a Boite é responsável pela execução da sentença. Que seja notificado".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de dezembro de ... 1971. Eu Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JCJ—Belém:

FAZ SABER, a quantos vierem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia dezessete do mês de janeiro de 1972, às 15,15 horas (quinze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 10. andar, o bem penhorado na execução movida pelo Domingos da Conceição Pureza, Jeovah da Silva Santos, Manoel Santana dos Santos, Osvaldo de Souza Palmerim e Alberto Gouveia de Oliveira contra Cone S/A — Engenharia e Construções, no processo 1a. JCJ 1491/70 e anexo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação: "Uma máquina de contabilidade analítica, marca "Burroughg" com o número de fabricação F-2399-B, de cor amarela, para 110 volts, dotada de uma mesa de aço, no estado, avaliada em Cr\$... 6.500,00".

Quem pretender arrematar direito bem, deverá comparecer dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Em 12 de dezembro de ... 1971. Eu Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2386)

Editorial de Notificação

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Olinto Contente, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer

à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 — 2o. andar — 2o. bloco, no próximo dia sete (7) de janeiro de 1972, às 16,30 (dezesseis e trinta) horas, data designada para realização da audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ-490/71, em que o reclamante Osvaldo Santo Maués, e reclamado Izaias Freitas dos Santos. Na referida audiência, mencionado litisconsorite deverá contestar as seguintes reclamações: Aviso Prévio — Cr\$ 56,00; Gratificação de Natal — 4/12 — Cr\$ 70,00; Férias proporcionais — 4/12 — Cr\$ 46,64; Salário retido, 3 meses e 20 dias — Cr\$ 770,00, totalizando Cr\$ 942,64. Depósito do FGTS — Ilíquido; Horas Extras — Ilíquido e Descanso Remunerado Ilíquido.

Nessim notificado o senhor José Olinto Contente, que nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo três

(3) e que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia na aplicação da pena de cotisação quanto a matéria de fatto, sendo-lhe facultado fazê-lo representar por qualquer preposto, deviamente autorizado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ—de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 06 de dezembro de 1971

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2385)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

EDITAL

Pelo presente EDITAL notifico Joaquim Barros da Rocha residente em lugar incerto e

não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo E. TRT nos autos do Processo TRT RO 401/71, em que o mesmo é parte contra Prefeitura Municipal de Ananindeua:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Maria de Lourdes Soares Nogueira

Resp. pela Diretora do Serv. Judiciário
(G. — Reg. n. 2390)

NOTA

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu, em audiência hoje realizada, 17 de dezembro de 1971, nos autos do Processo TRT DC 468/71, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, como demandante, e a Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA), Fábricas Permanente demandadas, a seguinte decisão

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou a conciliação celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA), Fábricas Permanente, Pedro Carneiro S. A. Indústria e Comércio e Companhia Textil de Castanhais, nas seguintes bases:

I — Reajuste de 50% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — O percentual do reajuste incidirá sobre os salários vigentes a 9 de dezembro de 1971, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos nos últimos 24 meses, anteriores, à instauração do dissídio;

Editorial de Praça — Com o Prazo de Vinte Dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na

III — Durante a vigência do acôrdo, nenhum trabalhador poderá receber das autoridades integrantes da categoria profissional demandada, salário mensal inferior a Cr\$ 180,00.

IV — Vigência de um ano, a contar de 10. de janeiro de 1972.

Custas "ex-lego".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1971.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Resp. p/ Diretora do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 2391)

aposentadoria ficaram desfalcadas, entre outras atribuições exercidas pela funcionária, os serviços de Protocolo Geral da Secção, controle e expedição de correspondência e supervisão geral nos serviços de Portaria da Secção Judiciária.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-11, Raimundo Rosário Alves, desta Secção Judiciária, para responder pelo cargo de Porteiro, PJ-9,

designação essa a vigor retroativamente até 1º do corrente, em virtude do funcionário já vir desempenhando o encargo, sem prejuízo de seus encargos, até ulterior deliberação.

Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 6 de dezembro de 1971.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 2377)

PORTARIA N. 20/71

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a funcionária Zulmira Machado

Vita, Distribuidora-Contadora, símbolo PJ-4, desta Seção Judiciária, ao término de suas férias relativas ao exercício de 1970, requereu licença para tratamento de saúde, perdurando, assim, o seu afastamento do serviço.

RESOLVE:

Designar para responder pelo expediente da Distribuição, sem prejuízo dos seus encargos normais, o Auxiliar Judiciário PJ-7 Walmir Santana Bandeira de Sousa.

Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz Federal em exercício.

Belém, Pá., em 8 de novembro de 1971.

Dr. Aristides Pôrcio de Medeiros
Juiz Federal em exercício
(G. — Reg. n. 2377)

PORTARIA N. 19/71

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Na forma do que dispõem o Provimento n. 19, de 29.11.68, o art. 150, I da Lei n. 1711/52 e letras "b" e "g" do Decreto n. 5062, de 27.12.39, arbitrar a gratificação pela prestação de serviços extraordinários aos servidores desta Repartição atribuindo-lhes a contra-prestação de 1/3 do valor dos respectivos símbolos, a contar de 1º até 31 do mês em curso.

RESOLVE:

Considerando que a titular do cargo de Porteiro desta Seção Judiciária teve deferida sua aposentadoria por contar tempo de serviço suficiente;

Considerando que com essa

PORTARIA N. 22/71
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria n. 402, de 03.12.71, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal e em face do disposto no art. 62, I, da Lei n. 5.010, de 30.05.66,

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-11, Raimundo Rosário Alves, desta Secção Judiciária, para responder

pelo cargo de Porteiro, PJ-9, designação essa a vigor retroativamente até 1º do corrente, em virtude do funcionário já vir desempenhando o encargo, sem prejuízo de seus encargos, até ulterior deliberação.

Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 8 de dezembro de 1971.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. — Reg. n. 2317)

Publique-se e Cumpra-se.
Belém, 8 de dezembro de 1971.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Escala para o recesso de 1971, que se refere a Portaria n. 22/71.

D/Semana	Juizes	Funcionários	Portaria
20 Seg.	Dr. Aristides	Bandeira	Yolando
21 Ter.	Dr. Santiago	Dutra	Cavalcante
22 Quar.	Dr. Aristides	Heber	Torquato
23 Quin.	Dr. Santiago	Ed'Elmano	Rosário
24 Sex.	Dr. Aristides	Barroso	Guilherme
27 Seg.	Dr. Santiago	Bandeira	Yolando
28 Ter.	Dr. Aristides	Dutra	Cavalcante
29 Quar.	Dr. Santiago	Heber	Torquato
30 Quin.	Dr. Aristides	Ed'Elmano	Rosário
31 Sex.	Dr. Santiago	Dutra	Cavalcante
03 Seg.	Dr. Aristides	Bandeira	Yolando
04 Ter.	Dr. Santiago	Barroso	Guilherme
05 Quar.	Dr. Aristides	Heber	Torquato
06 Quin.	Dr. Santiago	Ed'Elmano	Rosário

Belém, Pá., em 13 de dezembro de 1971.
a) LORIS ROCHA PEREIRA — Chefe da Secretaria
(G. — Reg. n. 2317)

GABINETE DO EXMO. SR.

Despacho : N.A. Conclusos.

Belém, Pá., em 15.12.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 18502/DJ/DE/SN/
Proc. 23.486-68 do Departamento de Justiça.

Assunto : Encaminha Certificado de Naturalização.

Despacho : A. Conclusos.
Belém, Pá., em 15.12.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial da Procuradoria Regional da República (Adv. Paulo Meira).

Assunto : Executivo Fiscal que move contra Benony da

DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Telegrama n. 14/Seção Protocolo — T.F.R.

Assunto : Remessa Autos do Agravo em Mandado de Segurança n. 48.022.

Despacho : N.A. Conclusos.
Belém, Pá., em 15.12.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Caixa Econômica Federal, filial do Pará.

Assunto : Solicita desentranhamento de título.

Costa Moraes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial de Executivo Fiscal que a União Federal (Dr. Paulo Meira) move contra: Lídia Duarte Santos, Distribuidora Caeté Ltda., Fausto Aguiar, Jaime da Silva Passos, Exportadora de Castanha Gavião, Renato Lauria Poli Boliche, Raimundo dos Santos Dias, Aço Fabril S/A. Indústria e Comércio, Caap — Consultora e Administradora Agro-Pastoril Ltda. — Conceição do Araguaia, Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) e Jomar Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pá., em 15.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social. — (Adv. Arthur Queiroz Ferreira) move contra Delta Engenharia Construções Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pá., em 15.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1176 — Executivo Fiscal

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado: — Breves Industrial S/A.

Despacho: Defiro, no interesse das partes litigantes, o aludido requerimento de fls. 200 e, em consequência, autorizo a locação da sala que se acha desocupada, parte do prédio acima referido, pelo prazo indicado e preço oferecido, fazendo-se mensalmente, o depósito dos respectivos aluguéis em juízo. Lavre-se o competente término. Belém, Pá., em 15.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição Inicial de Executivo Fiscal que a União Federal (Dr. Paulo Meira) move contra: Metálturgica Rio Mar S/A., Cia. Eletro Metalúrgica do Brasil — NORLAR, L. Oliveira & Cia. L. Oliveira & Cia., Móveis A m a z ô nia Indústria e Comércio Ltda., R. H. Bastos, Arco Engenharia Ltda., M. & Silva Importação e Exportação, J. B. de Oliveira Modas, J. B. de Oliveira Modas, J. B. de Oli-

veira Modas, Panificadora Fortaleza do Humaitá, Carlos Silva, Empresa de Transportes Coletivos Pedreiraense Ltda.. e Jaime de Souza Amaral.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pá.. em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Epitácio Ramalho Alves (Adv. Enivaldo da Gama Ferreira).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Viúva Antonio Delgado (Adv. Ary Monteiro)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1611 — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Assunto: Solicita fornecimento da cópia da Vistoria.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Executivo Fiscal que a União Federal (Dr. Paulo Meira) move contra: João Diógenes de Moraes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Reginaldo Oliveira Pinheiro (Adv. Henrique Rodrigues Filho) move contra: — Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1944/71—GAB/DR/PA — do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informação (Pres-ta).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 466 — da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Informação (Pres-ta).

Despacho: A Secretaria. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Of. n. 1624—SEC/71 — Presídio São José.

Assunto: Apresentação Interno.

Despacho: Cite-se. Belo-atos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 201/71 — da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assunto: Portaria Ministerial (Encaminha).

Despacho. Agridecer e Arquivar. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Telegrama SA/1207/Séqüia Apelação — Terceira Turna T.F.R.

Assunto: Comunicando foi julgado Apelação Criminal n. 1702 favor de Cláudia Bell Poppe.

Despacho: Cliente. Aguarde-se a baixa dos Autos. Belém, Pá., em 15.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3914 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: Pires Franco Com. S/A.

Despacho: Cite-se. Belém, Pá., em 16.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 4152 — Pedido de Provindências — Anadiesel Ltda. — (Adv. Benedito Batista de Abreu).

Despacho: Preliminarmente, faça o signatário da peça de fls. 2 a prova da satisfação ao que preceitua o § 2º do Art. 56 da Lei n. 4215, de 27.4.63. Belém, Pá., em 16.12.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto. (G. — Rég. n. 2377)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE

PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 210

Expediente do Dia 19.11.1971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FÓRUM

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHIEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E DIRE-

TOR DO FÓRUM

Despachos em Ofícios

e Petições

OF|GM|N. 292 do Sr. João Gonçalves de Araújo Neto — Chefe do Gabinete do Ministério da Indústria e Comércio.

Assunto — atendendo solicitação formulada pelo Of. n. 1122 deste Juiz.

Despacho — Dê-se ciência e arquive-se.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição da Construtora Gualo S. A.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Satisfaga a Supte. as exigências de lei e volte querendo.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Organização de Comércio Progresso Ltda.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Satisfaga a Supte. as exigências de lei e volte querendo.

Ofício n. 1975/71—CART.—DR|PA do Sr. Delegado Regional do DPF|PA.

Assunto — Remessa de Inquérito Policial de n. 21/71—DR|PA (3354).

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Ofício n. 1.983/71—CART.—DR|PA do Sr. Delegado Regional do DPF|PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 07.70—DR|PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Ofício n. 1.984/71—CART. DR|PA do Sr. Delegado Regional do DPF|PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 72/71—DR|PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

Belém, Pá., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Ofício n. 1995/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 73/71—DR/PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 2002/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha o material relacionado no Auto de Apreensão, constante do Inquérito Policial n. 73/71—DR/PA.

Despacho — Acusar. Junte-se. Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. n. 2004/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 58/71—DR/PA.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Of. n. 1990/71—CART/DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 64/71—PA (proc. 3906/JF).

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1998/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha inquérito Policial n. 63/71—DR/PA (Proc. 3886).

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1980/71—CART. DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha inquérito Policial n. 26/70—DR/PA Proc. 2971—JF), solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — N. A. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Of. n. 1979/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 55/71—DR/PA (proc. 3790/JF) solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1978/71—CART. DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 18/71—DR/PA (Proc. 3350—JF) solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1976/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 42/71—DR/PA, se-

restando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 1974/71—CART.—DR/PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 45/71—DR/PA, solicitando dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3243 — Inquérito Policial n. 47/70—DR/PA instaurado contra Agripino Lameira da Silva.

Despacho — Tendo em vista o contido na certidão supra, encaminhe-se os autos a Delegacia de Polícia Federal.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3702 — Inquérito Policial n. 48/71—DR/PA, instaurado contra Arnaldo Ugulino.

Despacho — Tendo em vista o contido na última certidão de fls. 83, encaminhe-se os autos a Delegacia de Polícia Federal.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3689 — Inquérito Policial n. 44/71—DR/PA,

Despacho — Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3532 — Inquérito Policial n. 29/71, instaurado contra "Antônio Francisco Ribeiro Gonçalves.

Despacho — Idêntico ao anterior.

N. 3672 — Inquérito Policial n. 39/71—DR/PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3674 — Inquérito Policial n. 41/71—DR/PA.

Despacho — Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 1.539/SEC/71 do Sr. Ten. Cel. PM Diretor do Presídio São José.

Assunto — solicita remessa de Cartas de Guia para cumprimento de sentença de internos.

Despacho — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Rubens dos Santos Cardoso (Adv. Walter Puget)

Assunto — presta esclarecimentos ref. a Ação Ordinária que move contra a União Federal, Proc. n. 3460.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fórum
Petição de Fernando de Souza Leite (Adv. Achiles Lima)

Assunto — solicita citação das firmas co-signatárias constantes do roteiro mencionado na inicial de fls. proc. n. 4029.

Despacho — N. A. Sim, em termos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Orlando do Nascimento Lima (Adv. Milton Nobre)

Assunto — solicita certidão dos autos do processo n. 3944, de Mandado de Segurança.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Maria Lúcia Mota da Costa)

Assunto — solicita providências ref. aos autos de consignações em Pagamentos ns. 1.561 e 3.281.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição do INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Assunto — apresenta fotocópia autenticada da Resolução n. INPS—029, 3, de 30.10.69, publicada no BG/INPS n. 214, de 07.11.69, solicitando juntada nos autos de Executivo Fiscal que move contra Massa Falida de Aladino Ferreira & Cia.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Petição de Jair Albano Loureiro, advogado.

Assunto — ordem de "habeas corpus" em favor de João Pedro Medeiros.

Despacho — A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

Despachos em Processos

N. 3890 — Executivos Fiscais Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Café Puro Indústria e Comércio S. A.

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3888—Exequente—O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Transportadora Jomar Ltda.

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3591—Exequente—O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada — E. C. Souza Empresária Individual

Despacho — Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3549 — Exequente—O INPS

(Adv. José Maria Frota Rôlo)
Executada — Confecções de Placas de Acrílico Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 3517—Exequente—O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — José Januário do Nascimento

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3543—Exequente—O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executados — Willi Werner Winker, Ademar Vicente Dantas, Caetana Ferreira da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3547—Exequente—O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Olivar de Souza Rocha

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3516—Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Exportadora de Castanha do Brasil Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3514—Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3500—Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Manoel Pinto da Silva

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3410 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Executada — Drogaria N. S. de Lourdes Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 1759—Exequente—O INPS (Adv. Orlando Bitar)

Executada — A. A. Semblano

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 21 no que se refere ao pedido de vista.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 1633—Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Indústrias Amazônia Refrigerantes S. A.

Despacho — Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 1564—Exequente—O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Casa São José Ltda.

Despacho — Diga o exequente.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 1377—Exequente—A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Ferreira Gomes Ferragista S. A.

Despacho — A avaliação

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3549 — Exequente—O INPS

N. 503 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)
Executado — Milton Miranda & Cia.

Despacho — O advogado que subscreveu a petição de fls. 24 indique o n.º do seu CPF, para o que concedo o prazo de 24 horas.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 582 — Exequente — O DNER (Adv. Júlio Augusto de Alencar)

Executado — Rodostrans Litorânea.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos na repartição exequente, conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 1821 — Mandado de Segurança

(TFR n. 65030) — Impetrante

— Vidros Industriais do Pará S.A. (Adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado — Comissão de Marinha. Mercante

Despacho — Dê-se ciência e arquive-se.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 4019 — Pedido de Licença

Requerente — Luiz de Medeiros Lobato

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 4018 — Requerente — Waldemar de Almeida e Silva

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3813 — Carta Precatória
Depte — MM Juiz Federal da 3a. Vara do Estado de São Paulo

Despacho — MM Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Pará.

Despacho — Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juiz.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3312 — Depte MM Juiz Fed. Substituto da Seção Jud. do Território Federal do Amapá

Depto — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Est. do Pará.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4029 — Justificante — Fernando de Souza Leite (Achilles Lima)

Despacho — 1. Citem-se os interessados, inclusive o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e os Drs. procurador Regional da República e Artemis Leite da Silva, que ora nomeio Curador aos Ausentes. 2. Designo a audiência do dia 10 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para a justificação dos fatos alegados às fls.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal

— Diretor do Fórum
N. 3762 — Naturalização
Requerente — José Eusébio de Britto Silva

Despacho — Arquive-se.
Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3733 — Naturalizando — José Antônio da Silva Costa

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3775 — Civéis de Interpretação

Requerente — Epitácio Carvalho Brito e outros ... (adv. Demócrata Noronha)

Requerida — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 3167 — Notificação

Autor — Manoel Pinto da Silva S/A, Comércio, Indústria e Agricultura (Adv. Manoel Pinto da Silva JR.)

Ré — Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Despacho — Faça-se a entrega dos autos a parte interessada, independentemente de traslado.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3157 — Indulto

Requerente — José Odval Alcântara

Despacho — Aguarde-se.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3162 — Requerente — Fausa Pimentel dos Santos

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3885 — Comunicação de Flagrante do Nacional Alcebiades José Pinheiro

Despacho — Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3943 — Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente — Joaquim Ailton Alexandre (Adv. Meton Vieira)

Despacho — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

SENTEÇAS PROFERIDAS

N. 3201 — Executivos Fiscais

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de Freitas

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Freitas

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado mediante termo nos autos, o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum

N. 1126 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Alberto José Azololini

Sentença — Idêntica à acima.

N. 3464 — Reclamações Trabalhistas

Reclamante — Demétrio Corrêa de Farias (Adv. Deusdedit Brasil)

Declamado — Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu)

Sentença — Julgo procedente em parte a presente reclamação para condenar, como condeno, a reclamada a pagar ao reclamante os efeitos relacionados com férias simples e em dôbro, gratificação natalina (13.º salário), correção monetária e honorários de advogado, que arbitro em 10%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3783 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Antônio Alves Ferreira e outros

Despacho — Confirme o Ministério Público os nomes exatos de todos os denunciados.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1241 — Executivos Fiscais

Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — J. M. Lopes de Araújo

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3546 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Waldomiro Barbosa Vaz e outros

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3009/71 — GAB/DR PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Assunto — apresenta o Agente Auxiliar de Polícia Federal Francisco Ramalho Alves.

Despacho — Junte-se aos autos.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despacho em Ofícios e Petições

Ofício n. 2009/71 — GAB/DR

PA do Sr. Delegado Regional do DPF/PA.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3201 — Executivos Fiscais

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da lei, entregue ao executado o saldo do depósito existente a seu favor. P. R. e I.

Belém, Pa., em 19.11.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Pedro Faro de

Sentença — Vistos, etc